



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

SESSÃO PÚBLICA

FASE EXTERNA

HABILITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

EMPRESAS INABILITADAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO

ISMAEL RIBEIRO DA SILVA

CNPJ nº 37.045.935/0001-02



COMERCIAL RIBEIRO

ISMAEL RIBEIRO DA SILVA - ME

Rua: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 002, CENTRO / SANTA RITA - PB CEP: 58300-130

Telefone: (83) 98722-0208

CNPJ: CNPJ: 37.045.935/0001-02 IE: 16.365.096-9 IM 19518

Email: COMERCIALRIBEIROLICITA@GMAIL.COM

000748

Ao Órgão 987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO. Pregão Eletrônico N° 572021. Apresentamos nossa proposta de preços.

| Item | Descrição | Unidade | Qtd | R\$ Unitário | Valor Total |
|------|--|-----------------|-------|--------------|-------------|
| 8 | AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL POLIPROPILENO E AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO HIPODÉRMICA/ ENDODONTIA, INDICAÇÃO IRRIGAÇÃO, DIMENSÃO CERCA DE 27 G X 1 POL, TIPO PONTA* SEM BISEL, PONTA ROMBA, TIPO CÂNULA CÂNULA RETA C/ FENDA LATERAL, TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK OU SLIP, TIPO USO ÚNICO, DESCARTÁVEL MARCA: PROCARE FABRICANTE: PROCARE MODELO/VERSÃO: PROCARE | CAIXA 100,00 UN | 50,00 | 59,70 | 2.985,00 |
| 171 | DESCOLADOR CIRÚRGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO FREER, COMPRIMENTO 19 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLO MARCA: ADVANTIVE FABRICANTE: ADVANTIVE MODELO/VERSÃO: ADVANTIVE | UNIDADE | 15,00 | 41,90 | 628,50 |

Valor total da proposta: 3.613,50

O valor total dessa proposta é de R\$3.613,50 (três mil e seiscentos e treze reais e cinquenta centavos).

Dados Comerciais:

Banco Inter: 077

Agência: 0001

C/C: 6113900-9

Validade da proposta: 120 dias**Prazo de entrega:** Conforme edital**Prazo para pagamento:** 30 dias**Prazo de garantia:** Conforme edital

Observações:

No valor da proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, previdenciários, acordo ou convenção coletiva de trabalho e demais despesas decorrentes da execução do objeto. Local de entrega, conforme solicitação do órgão contido no edital. A licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital. A licitante declara, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qual quer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. A licitante não possui em seus quadros como sócio, gerentes e diretores ou membros ou servidores da instituição em questão, e ainda, cônjuge, companheiro, ou parente, até terceiro grau de membros ou servidores. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e Inexistem fatos impeditivos para habilitação. O licitante é Optante pelo Simples Nacional Declaramos que cumprimos os requisitos de sustentabilidade previstos no edital do Pregão Eletrônico citado acima.

Santa Rita PB, 28 de Abril de 2021

Representante Legal

Ismael Ribeiro da Silva

ISMAEL RIBEIRO DA SILVA

RG:4217170 SSDS PB

CPF:120.927.224-50

Ismael Ribeiro da Silva



000749

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.045.935/0001-02 DUNS®: 928061285
Razão Social: ISMAEL RIBEIRO DA SILVA
Nome Fantasia: COMERCIAL RIBEIRO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/05/2021
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 23/08/2021

FGTS Validade: 06/05/2021

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 22/10/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 21/05/2021

Receita Municipal Validade: 26/05/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/04/2021 15:32:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ISMAEL RIBEIRO DA SILVA 12092722450**
CNPJ: **37.045.935/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

A blue ink signature or scribble, consisting of a single, elongated, curved stroke, located in the lower right quadrant of the page.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ISMAEL RIBEIRO DA SILVA 12092722450

Nome do Empresário

ISMAEL RIBEIRO DA SILVA

Nome Fantasia

COMERCIAL RIBEIRO

Capital Social

2.000,00

Número Identidade

4217170

Orgão Emissor

SSDS

UF Emissor

PB

CPF

120.927.224-50

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

01/05/2020

Números de Registro

CNPJ

37.045.935/0001-02

NIRE

25 8 0230810-5

Endereço Comercial

CEP

58300-565

Logradouro

TRAVESSA MONSENHOR MELIBEU

Número

24

Bairro

LIBERDADE

Município

SANTA RITA

UF

PB

Atividades

Data de Início de Atividades

01/05/2020

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade Principal (CNAE)

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de produtos de higiene pessoal

Comerciante independente de produtos de limpeza

Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos

Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria

Atividades Secundárias (CNAE)

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A

sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomeendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME55332668

Número do Identificador
12092722450

Data de Emissão
01/05/2020





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação atvros nos cartõnos comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra**.

CNPJ: 37.045.935/0001-02
Razão Social: ISMAEL RIBEIRO DA SILVA
Nome Fantasia: COMERCIAL RIBEIRO

Certidão emitida às 23:30 de 12/04/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Z4kt.FOVv**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.045.935/0001-02 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/05/2020 |
| NOME EMPRESÁRIA: ISMAEL RIBEIRO DA SILVA 12092722450 | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL RIBEIRO | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual) | | |
| LOGRADOURO TV MONSENHOR MELIBEU | NÚMERO 24 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 58.300-585 | BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE | MUNICÍPIO SANTA RITA |
| | | UF PB |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALRIBEIROLICITA@GMAIL.COM | | TELEFONE (83) 8871-7443 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/2020 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/05/2020 às 18:02:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.045.935/0001-02 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/05/2020 |
| NOME EMPRESARIAL ISMAEL RIBEIRO DA SILVA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL RIBEIRO | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO PC GETULIO VARGAS | NÚMERO 002 | COMPLEMENTO ANDAR 1 |
| CEP 58.300-130 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SANTA RITA |
| | | UF PB |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALRIBEIROLICITA@GMAIL.COM | TELEFONE (83) 8871-7443 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/2020 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2021 às 11:54:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISMAEL RIBEIRO DA SILVA 12092722450 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.045.935/0001-02
Certidão n°: 13546319/2021
Expedição: 26/04/2021, às 23:52:58
Validade: 22/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISMAEL RIBEIRO DA SILVA 12092722450 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.045.935/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **E94C.7477.57C0.DF02**

Emitida no dia 21/03/2021 às 23:26:01

Nome Empresarial:

ISMAEL RIBEIRO DA SILVA 12092722450

Endereço:

MONSENHOR MELIBEU

Número:

24

Complemento:

Bairro:

LIBERDADE

Município:

SANTA RITA

CEP:

58300-565

Inscr. Estadual:

16.365.096-9

Situação Cadastral:

SUSPENSO

CNPJ/CPF:


37.045.935/0001-02

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

| | | |
|--|--|--|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA 09159666000161 SECRETARIA DAS FINANÇAS RUA JUAREZ TAVORA, 93, CENTRO, 58300000 | Número 115598 Emissão 26/04/2021 09:27:13 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE | | |
| INSCRIÇÃO: 19518 CNPJ/CPF: 37.045.935/0001-02 NOME: ISMAEL RIBEIRO DA SILVA 12092722450 ENDEREÇO: MONSENHOR MELIBEU, 24 COMPLEMENTO: BAIRRO: LIBERDADE CIDADE: Santa Rita CEP: 58300565 UF: PB QUADRA: LOTE: | | |
| ORIGEM DA INSCRIÇÃO | | |
| CADASTRO ECONÔMICO | | |
| INSCRIÇÕES VINCULADAS | | |
| | | |
| FINALIDADE | | |
| PARA FINS DE LEVANTAMENTO DE DÉBITOS E LICITAÇÕES- 8124/2020 | | |
| OBSERVAÇÕES | | |
| <p>Certifico que, após feita a busca nos nossos cadastros mobiliário e imobiliário, não constam pendências, da inscrição informada e ou vinculada, relativas a tributos de competência deste Município, e a inscrição em Dívida Ativa do Município junto a Procuradoria Geral. Fica a Fazenda Municipal ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apurado</p> | | |
| <p>Esta certidão refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço e multas de trânsitos de competência de outras secretarias. O prazo de validade desta Certidão é de 30 (trinta) dias, nos termo do art. 248, parágrafo único da Lei Complementar nº 10-2008, a contar da data abaixo especificada.</p> | | |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO | | |
| | | |
| AUTENTICIDADE: HE5DA6D7G2NO3TI8DS7F5 Edilma * 26/04/2021 09:27:13 | | |

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.045.935/0001-02

Razão Social: ISMAEL RIBEIRO DA SILVA 12092722450

Endereço: TV MONSENHOR MELIBEU 24 / LIBERDADE / SANTA RITA / PB / 58300-565

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2021 a 06/05/2021

Certificação Número: 2021040702243492097622

Informação obtida em 18/04/2021 22:01:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

PROPOSTA FINAL

ISMAEL RIBEIRO DA SILVA

CNPJ nº 37.045.935/0001-02



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO

ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO
DE PRODUTOS EIRELI

CNPJ nº 25.066.271/0001-70

ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ: 25.066.271/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.169.413
ENDEREÇO: RUA: ELY DO AMPARO, LOTE 15 – S/Nº – LAGES – PARACAMBI – RJ – CEP 26.600-000
TELEFONE: (21) 3678-2000
BANCO: Banco do Brasil AGÊNCIA: 0576-2 (Penha) Nº DA CONTA BANCÁRIA: 3113-5
ENDEREÇO ELETRÔNICO: LICITACAO@ALGSUN.COM.BR

Nome do Responsável pela assinatura da Ata/Contrato:

Nome Luiz Alberto Cardoso Silva

CPF nº 271.439.707-78 Identidade nº 03.533.613-0

Endereço: Avenida Monsenhor Felix, 874 – GR1, Apto 202, Irajá, Rio de Janeiro, RJ - Cep 21.235-110

A empresa ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI estabelecida na RUA: ELY DO AMPARO, LOTE 15 – S/Nº – LAGES – PARACAMBI – RJ – CEP 26.600-000, Tel (21) 3678-2000, E-mail: licitação@algsun.com.br inscrita no CNPJ sob nº : 25.066.271/0001-70 , neste ato representada por Luiz Alberto Cardoso Silva cargo Sócio , RG 03.533.613-0 CPF271.439.707-78, Avenida Monsenhor Felix, 874 – GR1, Apto 202, Irajá, Rio de Janeiro, RJ - Cep 21.235-110, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2021 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamento e material odontológico para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

| ITEM | UN | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | QUANT | MARCA | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|------|----|---|--------|----------|----------|-------------|
| 162 | UN | CREME DENTAL: Dentifrício, composição básica: creme dental com fluor ativo de (1100 ppm), sabor: menta, capacidade: 90 g, aplicação: higiene dental. Obs:com flúor, Concentração máxima de 1.100ppm de flúor, a concentração de ppm de composto de flúor deverá estar estampada no rótulo; conter os seguintes compostos de flúor na formulação aceitos pelo Ministério da Saúde: monofluorsfosfato de sódio, fluoreto de sódio, fluoreto estanhoso, fluoretos aminados; acondicionado em tubo de plástico flexível com 90 (noventa) gramas; conter o prazo de validade. DEVERÁ SER INDICADA A MARCA. | 300 UN | FREEDENT | R\$2,50 | R\$ 750,00 |

ALGSUN®

EXPERTISE • PERFORMANCE • INOVAÇÃO

| | | | | | | |
|-------------|----|---|----------|------------|-----------|----------------|
| 178 | UN | ESCOVA DENTAL ADULTO: Escova dental, material cerdas: sintético, material cabo: plástico, aplicação: adulto, características adicionais: cantos arredondados, tipo cerdas: macia, mínimo de 4 fileiras e 34 tufos. OBS: Cerdas de nylon macia, com 4 fileiras de tufos, aparadas uniformemente e arredondadas; cabo angular anatômico, com empunhadura medindo aproximadamente 18 cm, em polipropileno atóxico. Com capinha protetora para as cerdas. Apresentação: caixa com 100 unidades. | 300 CX | PRÓPRIA | R\$ 89,70 | R\$ 26.910,00 |
| 179 | UN | ESCOVA DENTAL BEBE: Escova dental, material cerdas: sintético, material cabo: plástico, aplicação: infantil, características adicionais: cantos arredondados, tipo cerdas: macia, mínimo de 4 fileiras e 26 tufos. OBS: Cerdas de nylon extremamente macia, com 3 fileiras de tufos, aparadas uniformemente e arredondadas; cabo reto, anatômico, medindo aproximadamente 13 cm, em polipropileno atóxico. Com capinha de proteção para as cerdas. Apresentação: caixa com 100 unidades. | 1.000 CX | ULTRA KIDS | R\$ 76,50 | R\$ 76.500,00 |
| 180 | UN | ESCOVA DENTAL INFANTIL: Escova dental, material cerdas: náilon, material cabo: plástico, tipo cabo: reto, formato cabeça: retangular, com cantos arredondados, aplicação: infantil, características adicionais cabo: ligeiramente flexível, características adicionais: comprimento 16cm, 4 fileiras tufo, total 28 tufos, tipo cerdas: macia, da mesma altura, extremidades arredondadas. OBS: Com capinha protetora para as cerdas. Caixa com 100 unidades. | 2.000 CX | PRÓPRIA | R\$84,00 | R\$ 168.000,00 |
| 220 | UN | FIO DENTAL 25 METROS: Fio dental, material: fio resina termoplástica, comprimento: 25 m, tipo: regular, sabor: neutro. | 500 UN | PRÓPRIA | R\$1,99 | R\$995,00 |
| 221 | UN | FIO DENTAL DE 100 METROS: Fio dental, material: poliamida, comprimento: 100 m, características adicionais: com cera mineral, aromatizado. | 500 UN | PRÓPRIA | R\$2,47 | R\$1.235,00 |
| 237 | UN | Gel dental: dentifrício, composição básica: creme dental com fluor ativo (1500 ppm), capacidade: 90 g, aplicação: higiene dental. | 2.000 UN | ICE FRESH | R\$2,56 | R\$ 5.120,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 279.510,00 |

Valor total R\$ 279.510,00 (Duzentos e setenta e nove mil , quinhentos e dez reais.)

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME – CNPJ 25.066.271/0001-70 - INSC. ESTADUAL 87.169.413

(21) 3678-7272 – RELACIONAMENTO@ALGSUN.COM.BR – ADM/COMPRAS/SAC

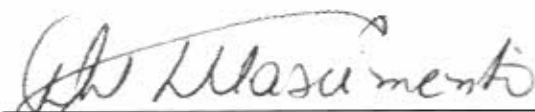
(21) 3678-2000 – LICITACAO@ALGSUN.COM.BR – LICITAÇÕES PÚBLICAS/ATA/EMPENHOS

RUA: ELY DO AMPARO, LOTE 15 – S/N* – LAGES – PARACAMBI – RJ – CEP: 26.600-000

ALGSUN[®]

EXPERTISE • PERFORMANCE • INOVAÇÃO

Paracambi - RJ, 29 de abril de 2021.



MARCIO LUIZ DO NASCIMENTO
CPF: 064.809.608-40 / RG: 29.676.223-0 DICRJ
PROCURADOR

25.066.271/0001-70

ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS EIRELI - ME

RUA ELY DO AMPARO 15
S/N CEP: 26.600-000

PARACAMBI - RJ

ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME - CNPJ 25.066.271/0001-70 - INSC. ESTADUAL 87.169.413

(21) 3678-7272 - RELACIONAMENTO@ALGSUN.COM.BR - ADM/COMPRAS/SAC

(21) 3678-2000 - LICITACAO@ALGSUN.COM.BR - LICITAÇÕES PÚBLICAS/ATA/EMPENHOS

RUA: ELY DO AMPARO, LOTE 15 - S/N* - LAGES - PARACAMBI - RJ - CEP: 26.600-000



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.066.271/0001-70 DUNS®: 944532884
Razão Social: ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
Nome Fantasia: ALGSUN
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/08/2021
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | |
|---|-----------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 30/05/2021 |
| FGTS | Validade: | 05/05/2021 |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 22/08/2021 |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 05/05/2021 |
| Receita Municipal | Validade: | 11/05/2021 |

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2021

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/04/2021 15:56:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**
CNPJ: **25.066.271/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ANEXO - III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

Pelo presente instrumento, a empresa **ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ nº 25.066.271/0001-70, com sede na **ELY DO AMPARO, LOTE 15 – S/Nº – LAGES – PARACAMBI – RJ**, CEP: 26.600-000, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(x) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **MÁRCIO LUIZ DO NASCIMENTO** Portador(a) do RG sob nº 29.676.223-0 DICRJ e CPF nº 064.809.608-40, cuja função/cargo é procurador, **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a **Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

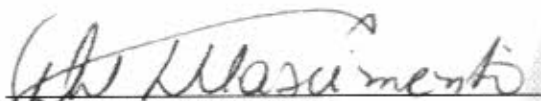
E-mail: licitação@algsun.com.br
Telefone: (21)3678-2000



8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a) MÁRCIO LUIZ DO NASCIMENTO, portador(a) do CPF/MF sob nº. 064.809.608-40., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº 57/2021** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Paracambi - RJ, 29 de abril de 2021.


MÁRCIO LUIZ DO NASCIMENTO
CPF: 064.809.608-40 / RG: 29.676.223-0 DICRJ
PROCURADOR

25.066.271/0001-70

ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS EIRELI - ME

RUA ELY DO AMPARO 15
S/N CEP: 26.600-000

PARACAMBI - RJ

ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME – CNPJ 25.066.271/0001-70 - INSC. ESTADUAL 87.169.413

(21) 3678-7272 – RELACIONAMENTO@ALGSUN.COM.BR – ADM/COMPRAS/SAC

(21) 3678-2000 – LICITACAO@ALGSUN.COM.BR – LICITAÇÕES PÚBLICAS/ATA/EMPENHOS

RUA: ELY DO AMPARO, LOTE 15 – S/Nº – LAGES – PARACAMBI – RJ – CEP: 26.600-000

13

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**

LUIZ ALBERTO CARDOSO SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, natural do Estado do RJ, nascido em 31/12/1951, CPF.: 271.439.707-78, documento de identidade n.º 03533813-0, expedido em 01/08/2006 pelo DIC/DETRAN/RJ, domiciliado e residente na Avenida Monsenhor Felix, 874 - Gr1, Ap 202 - Irajá, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 21235-110, resolve na melhor forma de direito constituir a Empresa **ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**, em ato contínuo, na redação do ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, à saber:

1.01523

1ª **CLÁUSULA** - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada terá o nome empresarial **ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**, seu nome de fantasia é **ALGSUN**, com sede e domicílio na Rua Ely do Amparo, s/nº, Lote nº15, Lages, Paracambi/RJ, Cep.: 26600-000. (art. 997, II, CC/2002).

2ª **CLÁUSULA** - O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) dividido em 88.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.066, CC/2002)

| EMPRESÁRIO | QUOTAS | VALOR (R\$) |
|----------------------------|--------|-------------|
| LUIZ ALBERTO CARDOSO SILVA | 88.000 | 88.000,00 |

3ª **CLÁUSULA** - O objeto é:

A) **FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE;**
EMVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E MATERIAL PLÁSTICO.

B) **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.**

4ª **CLÁUSULA** - O prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

5ª **CLÁUSULA** - A responsabilidade é restrita ao valor de suas quotas. (art. 1.052, CC/2002).

6ª **CLÁUSULA** - A administração da empresa caberá única e exclusivamente a **LUIZ ALBERTO CARDOSO SILVA**, bem como a responsabilidade pelos atos e sua representação judicial e extrajudicial, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, inclusive na administração financeira e abertura e movimentação de contas bancárias, leasing e empréstimos ou financiamentos, quer para emissão de notas promissórias, letras de câmbio ou aceite de duplicatas, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

7ª **CLÁUSULA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.085, CC/2002).

8ª **CLÁUSULA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
Nire: 33600353271

Protocolo: 7320162285876 - 15/06/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3659D1F465105E0F09D76764D9D1C7E342E3780EA862C0BABCDAF5A47EE0E2AE

Arquivamentos: 33600353271, 00002912745 - 23/06/2016


Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral



9ª CLÁUSULA - A eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

10ª CLÁUSULA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª CLÁUSULA - Falecendo ou interditada o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

12ª CLÁUSULA - O empresário, administrador da eireli, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da eireli, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

13ª CLÁUSULA - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

14ª CLÁUSULA - Fica eleito o foro da Cidade de Paracambi/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de maio de 2016.



ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
LUIZ ALBERTO CARDOSO SILVA
EMPRESÁRIO

TESTEMUNHAS

Elisá Fernanda Santos dos Santos
ELISIA FERNANDA SANTOS DOS SANTOS DA SILVA DE CARVALHO
RG 12954936-8 DETRAN/RJ

Carolina Ribeiro dos Santos
CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RG 24862037-9 DETRAN/RJ

Bernardo R. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
Nire: 33600353271
Protocolo: 7320162285876 - 15/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE É DATA ABAIXO.
Autenticação: 3659D1F466106E0F09D76764D9D1C7E342E3780EA862C0BABCDAF5A47EE0E2AE
Arquivamentos: 33600353271, 00002912745 - 23/06/2016

73-2016/ 2 2 8 5 8 7 - 6 22 Jun 2016 13:47
 Delegacia de Paracambi Guia: 101990015
 Atos: 102,203
 ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
 HASH: J16062285876Q
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 351,00 Pago: 351,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARC.: -



282623

RECEBEMOS

4 OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI
 Av. Pres. Lincoln, 1.001 li B. S. J. Meriti (0xx21)2631-1967
 Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de LOIZ ALBERTO CARNEIRO SILVA.
 São João de Meriti - RJ, 22 de junho de 2016-09:23:43 Cód.: 00105287-01
 Qtde 1 - Emolumentos: R\$ 5,08 Taxas: R\$ 1,81 Total: R\$ 6,89

092387
 AA141802

JULIANA GOMES LIMA SANTANA
 Selo: ERP49733-99C. Consulte em <https://www3.tirri.tas.br/sitepublico>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
 Nire: 33600353271
 Protocolo: 7320162285876 - 15/06/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 3659D1F466106E0F09D76764D9D1C7E342E3780EA862C0BABCDAF5A47EE0E2AE
 Arquivamentos: 33600353271, 00002912745 - 23/06/2016


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 JUCERJA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

282523

A empresa (EIRELI) ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI ME estabelecida na(o) RUA ELY DO AMPARO, S/N, LOTE:15, LAGES, PARACAMBI, RJ, CEP 26.600-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

PARACAMBI/RJ, 27 de maio de 2016.

4 Ofício

Titular Pessoa Física: LUZ ALBERTO CARDOSO SILVA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

| | |
|----------------------------|----------------------|
| DEFERIDO EM ____/____/____ | Etiqueta de registro |
|----------------------------|----------------------|

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
 Nire: 33600353271

Protocolo: 7320162285876 - 15/06/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3659D1F466106E0F09D76764D9D1C7E342E3780EA862C0BABCDAF5A47EE0E2AE

Arquivamentos: 33600353271, 00002912745 - 23/06/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



282627

4 OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI
 Av. Pres. Lincoln, 1.001 11º B, S. J. Meriti (0222112651-196)
 Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de LUIZ ALBERTO CARDOSO SILVA.
 São João de Meriti - RJ, 08 de junho de 2016-11:27:24 Cód.: 99193738-09
 Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 5,00 Taxas: R\$ 1,81 Total: R\$ 6,81

092267
 AA137009

JULIANA GONES LIMA SANTANA - AUTENTICADORA
 Selo: EBPFF39890-PFB. Consulte em <https://www3.tirri.ies.br/sitepublico>

OFÍCIO DE JUSTIÇA
 Juliana G. L.
 Santana
 SÃO JOÃO DE MERITI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
 Nire: 33600353271
 Protocolo: 7320162285876 - 15/06/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 3659D1F468106E0F09D76764D9D1C7E342E3780EA862C0BABCDAF5A47EE0E2AE
 Arquivamentos: 33600353271, 00002912745 - 23/06/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 74/2014

DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM UTILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária de 02 de abril de 2014, e considerando:

- a necessidade de reforçar aplicabilidade e validade de disposições emanadas pelas Ordens de Serviço n.ºs 199 e 200, respectivamente de 19 de abril de 2013 e 12 de junho de 2013, da Secretaria Geral desta JUCERJA, e
- as disposições contidas no artigo 39, inciso II, da Lei n.º 8.934/94, no artigo 78, inciso II, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e, da Instrução Normativa n.º 03/2013 - DREI.

R E S O L V E:

Art. 1º - Consolidar os procedimentos referentes à autenticação dos documentos arquivados e suas cópias, utilizando o sistema de chancela digital.

§1º - Será gerada uma chancela digital para cada página do documento arquivado, contendo:

- I – nome empresarial;
- II – NIRE;
- III – protocolo;
- IV – data do protocolo;
- V – “hash”, ou seja: seqüência de símbolos alfanuméricos que traduzem o algoritmo identificador da chancela para fins dos sistemas informatizados;
- VI – arquivamento;
- VII – data do arquivamento.
- VIII – assinatura do Secretário Geral

§2º - Será aposto o brasão da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no lado superior esquerdo do documento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 74/2014

Fls. 02/03

Art. 2º – Em razão das alterações contidas no art. 1º, *caput*, §1º e §2º, os documentos apresentados a registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro deverão reservar um espaço em branco, de cinco centímetros (5 cm), no rodapé de todas as páginas.

Parágrafo único: O procedimento explicitado no *caput* deste artigo não se aplica quando do registro de Balanços e Procurações Públicas, conforme dispõe o artigo 3.º § 3º da IN n.º 03/2013 – DREL.

Art. 3º - Será gerado um único “*hash*” para cada protocolo, independente do número de arquivamentos.

Art. 4º - Os atos arquivados poderão ser consultados por quaisquer usuários no site da autarquia, mediante número do protocolo ou “*hash*”.

Parágrafo único: As cópias extraídas pelo site serão válidas somente para conferência com as originais chanceladas, e conterão:

- I – o logo da JUCERJA como marca d’água ;
- II – a informação: “Não vale como Certidão – Impresso somente para conferência”.

Art. 5º - A validade e autenticidade dos atos arquivados na JUCERJA, quando não for possível a geração da chancela digital, serão conferidas pela etiqueta de registro contendo:

- I – nome empresarial;
- II – NIRE;
- III – protocolo;
- IV – data do protocolo;
- V - número de arquivamento;
- VI – data do arquivamento;
- VII – assinatura digital da Secretária Geral.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 74/2014

Fls. 03/03

Art. 6º - A conferência com os documentos originais arquivados nesta JUCERJA poderá ser realizada pelo seguinte endereço eletrônico: <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/>, conforme dispõe o artigo 6.º § 2.º da IN n.º 03/2013-DREI.

Art. 7º - O teor desta Deliberação deverá também ser publicado em jornal utilizado pela JUCERJA para divulgação dos atos de registro.

Art. 8º - Essa Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014.

CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL
ATO DA SECRETARIA-GERAL
ORDEN DE SERVIÇO Nº 009 DE 19 DE ABRIL DE 2013

DEPOSIÇÃO DE NOTAS CANCELADAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais...

- RESOLVE:
Art. 1º - Mediar os procedimentos relativos à atualização das demonstrações contábeis e suas cópias, conforme o artigo 1º do presente decreto.
Art. 2º - Serão emitidas uma cópia para cada página do documento atualizado, conforme:
I - nome empresarial;
II - NIRE;
III - CNPJ;
IV - data do processo;
V - total;
VI - arquivamento;
VII - data do arquivamento.
Art. 3º - São anexos a este ato a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no todo ou em parte o documento:
Art. 4º - Em razão das alterações constantes no art. 1º, caput, §1º e §2º, os documentos apresentados e recebidos perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, deverão apresentar um campo no topo, de cinco caracteres (5) com no total de sete no máximo.
Art. 5º - São gerado um único hash para cada página, independentemente do número de páginas.
Art. 6º - Os atos assinados poderão ser consultados em qualquer unidade ou site da subseção, mediante cadastro no sistema ou NIRE.
Art. 7º - As cópias emitidas pelo site serão válidas somente para conferência com as originais, não servindo de cópia.
Art. 8º - É de responsabilidade do usuário a correta digitação.
Art. 9º - A subseção, habilitada para conferência e produção de cópia.
Art. 10º - Este decreto não se aplica em razão de não ser sua subseção, responsável pelas operações em comércio.
Rio de Janeiro, 19 de abril de 2013.
WILSON GARDIN MARRAS FERREIRA
Secretaria-Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL
DESPACHO DA SECRETARIA-GERAL
DE 14/04/2013

PROCESSO Nº 40.000.000.000.000 - Empresa MADRI ADMINISTRAÇÃO DISTRIBUIDORA E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.000.000/0001-00, inscrita no NIRE nº 10.000.000/0001-00.

PROCESSO Nº 00.000.000.000.000 - Empresa MADRI ADMINISTRAÇÃO DISTRIBUIDORA E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.000.000/0001-00, inscrita no NIRE nº 10.000.000/0001-00.

PROCESSO Nº 00.000.000.000.000 - Empresa WORLDWARE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.000.000/0001-00, inscrita no NIRE nº 10.000.000/0001-00.

PROCESSO Nº 00.000.000.000.000 - Empresa VACAÇÃO NESSA SEMANA DA AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.000.000/0001-00, inscrita no NIRE nº 10.000.000/0001-00.

PROCESSO Nº 00.000.000.000.000 - Empresa CONSORTIUM UNO UNIFALIANE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.000.000/0001-00, inscrita no NIRE nº 10.000.000/0001-00.

PROCESSO Nº 00.000.000.000.000 - Empresa INTEGRAÇÃO MARANHENSE TRANSPORTADORA DE FROTA S/A, inscrita no CNPJ nº 10.000.000/0001-00, inscrita no NIRE nº 10.000.000/0001-00.

PROCESSO Nº 00.000.000.000.000 - Empresa VITÁLIA S/A LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.000.000/0001-00, inscrita no NIRE nº 10.000.000/0001-00.

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO TITULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22/04/2013

PROJ. Nº E-17000.000.000.000 - AUTORIZAÇÃO à adequação do projeto executivo de construção de uma obra de infraestrutura urbana...

PROJ. Nº E-17000.000.000.000 - AUTORIZAÇÃO à adequação do projeto executivo de construção de uma obra de infraestrutura urbana...

DE 14/04/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17/04/2013

PROJ. Nº E-17000.000.000.000 - PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA...

PROJ. Nº E-17000.000.000.000 - PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA...

PROJ. Nº E-17000.000.000.000 - PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA...

PROJ. Nº E-17000.000.000.000 - PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA...

PROJ. Nº E-17000.000.000.000 - PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA...

PROJ. Nº E-17000.000.000.000 - PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA...

PROJ. Nº E-17000.000.000.000 - PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA...

PROJ. Nº E-17000.000.000.000 - PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA...

PROJ. Nº E-17000.000.000.000 - PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA...

PROJ. Nº E-17000.000.000.000 - PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA...

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
ARQUITETURA DA DIRETORIA
DE 12/04/2013

ATO DE 19/04/2013 - PAULO ROBERTO MAGNANO CRUZ, Engenheiro, inscrito no CNPJ nº 10.000.000/0001-00, inscrita no NIRE nº 10.000.000/0001-00.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
DESPACHO DA DIRETORIA
DE 11/04/2013

PROCESSO Nº E-17000.000.000.000 - CLAUDIA BARRA FERREIRO E SILVA, Engenheira, inscrita no CNPJ nº 10.000.000/0001-00, inscrita no NIRE nº 10.000.000/0001-00.

PROCESSO Nº E-17000.000.000.000 - CLAUDIA BARRA FERREIRO E SILVA, Engenheira, inscrita no CNPJ nº 10.000.000/0001-00, inscrita no NIRE nº 10.000.000/0001-00.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DEPARTAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO
DE 14/04/2013

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DEPARTAMENTO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/04/2013

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DEPARTAMENTO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/04/2013

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DEPARTAMENTO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/04/2013

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DEPARTAMENTO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/04/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.erpj.gov.br
DEPARTAMENTO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/04/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.erpj.gov.br
DEPARTAMENTO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/04/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.erpj.gov.br
DEPARTAMENTO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/04/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.erpj.gov.br
DEPARTAMENTO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/04/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.erpj.gov.br
DEPARTAMENTO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 14/04/2013

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OUVIDORIA GERAL
0800 282 2279
ouvidoria@dpgc.rj.gov.br
OUVIDORIA É O ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE FAZ A MEDIAÇÃO COM O CIDADÃO
RECLAMAÇÃO ELOGIO SUGESTÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/08/2020 16:55:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 123152508201553979526-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baaec6ec31bbf906e784f42355d9ceb432491e6d9c68e2d5c05fcbb0f33bfd97d81d1618a9e3fda781c0fc4c4fc310
0395fb37d5bbdbbae16dea2f3104d7f9439



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Empresa ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF 25.066.271/00001-70, sito à Rua Ely do Amparo, S/N - Lote 15 -Bairro Lages - Paracambi - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 26.600-000 por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui como bastante procuradora, o Sr. MARCIO LUIZ DO NASCIMENTO, Representante, portador da Cédula de Identidade nº 296762230DICRJ e do CPF sob o nº 064.809.608-40, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a procuração, representar nas repartições FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS ,interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e assinar declarações, dar entrada em documentos e retirar-los , assinar atas e contratos, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

PARACAMBI, RJ, 25 DE AGOSTO DE 2020.

25.066.271/0001-70

ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME

RUA ELY DO AMPARO 15 S/N CEP: 26.600-000

PARACAMBI - RJ

LUIZ ALBERTO CARDOSO SILVA
RG 03533613-0
CPF 271.439.707-78
SÓCIO ADMINISTRADOR

Office da Justica stamp with QR code and text: Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LUIZ ALBERTO CARDOSO SILVA - EDNA 19210-NAA...

ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME - CNPJ 25.066.271/0001-70 - INSC. ESTADUAL 87.169.413
Rua: Ely do Amparo, lote 15 - S/N* - Lages - Paracambi - RJ - Cep.: 26.600-000 - TELEFAX: (21) 3693-8165 - ALGSUNPRODUTOS@GMAIL.COM



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 123152508201553979526-1
Data: 25/08/2020 13:34:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK16385-P27J;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Sel. Vítor Azevedo Bastos Cavalcanti
Titular



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 9º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/123152508201553979526

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/08/2020 08:45:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 123152508205320735166-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9a5dab085778804b85b0c3ac1f25e300965755bcbb62fab8df4be4a8438e95674cae486ecf05197753ec205192108a365fb37d5bbdbbae16dea2f3104d7f9439



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1570364905
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 PROIBIDA PLASTIFICAR
 1570364905

Nome: **MARCIO LUIZ DO NASCIMENTO**

CPF: **064.809.608-40** DATA NASCIMENTO: **28/09/1966**

RELACIONAMENTO: **NILTON OSCAR DO NASCIMENTO MAREIA DE LOUNDES BOOR IGUES DO NASCIMENTO**

SEXO: **M** AC: **0** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **03805591229** VALOR: **23/10/2022** EXPIRAÇÃO: **04/03/1988**

OBSERVAÇÃO: **REAR**

ASSINATURA DO TITULAR: *Marcio Luiz do Nascimento*

LOCAL: **RIO DE JANEIRO, RJ** DATA EMISSÃO: **24/10/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 81160252475 8J720005620

RIO DE JANEIRO

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V nº 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada. reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://seidigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/123152508205320735166>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 123152508205320735166-1
Data: 25/08/2020 11:08:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK15920-ZQZD;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevedo Miranda Cavalcanti
Tribunal

TJPB



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão SocialALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ

25.066.271/0001-70

Endereço Completo

- /

Telefone**Responsável Técnico**

KELSILLENE DOS SANTOS PORTO

Responsável Legal

LUIZ ALBERTO CARDOSO SILVA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

4.01.821-6

Data do Cadastro

16/03/2020

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.107320/2020-92

Cadastro

2 - Cosmético

Atividades / Classes**Armazenar**

- Cosméticos
- Produtos de Higiene

Distribuir

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Embalar

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Expedir

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Fabricar

- Cosméticos

- Produtos de Higiene

Fracionar

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Reembalar

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

| Empresa Solicitante | Linhas de Certificação Vigentes | Data de Publicação | Vencimento do Certificado |
|---------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------------|
|---------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------------|

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

| Empresa Solicitante | Linhas de Certificação Vigentes | Data de Publicação | Vencimento do Certificado |
|---------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------------|
|---------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------------|

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0504627/19-1, contratando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A Ficha de Procedimentos encaminhada pela empresa possui irregularidades apontadas e status "satisfatório com restrições"

EMPRESA: Transportes de Medicamentos Assunção Ltda
ENDEREÇO: Rua do Metal, 48
BAIRRO: Vila Paris CEP: 32372135 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 13.593.222/0001-07
PROCESSO: 25351.480644/2019-98
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não há previsão para a ampliação solicitada, visto que a ampliação e redução de atividades somente é permitida para a mesma classe de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme a RDC 16/2014. A empresa deve peticionar AFE para a classe de produtos para saúde.

EMPRESA: CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA 06 S/N C/ RUA 18 C/ RUA 19 QUADRA 21 LOTE 01 E 44 SALA 01
BAIRRO: FLO EMPRESARIAL/GUÁRUBA CEP: 74985105 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 01.476.143/0001-37
PROCESSO: 25000.008965/97-77
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Total de Empresas: 5

RESOLUÇÃO-RE Nº 744, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indefinir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1990 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: VELTEN LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
ENDEREÇO: RUA CAETITE Nº 550
BAIRRO: JARDIM CRUZEIRO CEP: 44024402 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 05.593.147/0009-03
PROCESSO: 25351.079607/2020-15
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: OH SOUZA PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
ENDEREÇO: RUA ESTEVÃO MARCOLINO, 378
BAIRRO: VILA SANTOS DUMONT CEP: 14405333 - FRANCA/SP
CNPJ: 33.932.094/0001-96
PROCESSO: 25351.103481/2020-15
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: ARTERIAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FIBREU
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO DA BARRA, S/N LOTE 7
BAIRRO: PARQUE LAPAETE CEP: 25025170 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 25.531.282/0001-47
PROCESSO: 25351.102297/2020-67
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Total de Empresas: 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 745, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA B 171, PARQUE MONTENEGRO II
BAIRRO: PREFEITO JOSÉ WALTER CEP: 60751408 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 10.782.385/0001-40
PROCESSO: 25351.076504/2020-01 AUTORIZ/MS: 4.01782.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR CELSO CHARURI N.º 7.500
BAIRRO: JARDIM MANOEL PENNA CEP: 14098515 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 52.202.744/0001-92
PROCESSO: 25351.107992/2020-06 AUTORIZ/MS: 4.01813.9
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Lala-Dijon Cosméticos EIRELI
ENDEREÇO: Ruaupio paganine 2468
BAIRRO: Chacara Cruzeiro do SUL CEP: 03732010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 92.973.345/0001-18
PROCESSO: 25351.089190/2020-07 AUTORIZ/MS: 4.01800.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: M & P Criative Comercial Ltda.
ENDEREÇO: RUA CAMINHO DEZESESIS (VILA DINAMARCA), 315
BAIRRO: ADUA CHATA CEP: 07251190 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 20.453.074/0001-90
PROCESSO: 25351.079743/2020-13 AUTORIZ/MS: 4.01790.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SRF Comércio de Cosméticos Ltda
ENDEREÇO: Av. Guol, 10.767, galpão 24, sala 15
BAIRRO: Jardim Belval CEP: 06422120 - BARUERI/SP
CNPJ: 27.012.793/0001-15
PROCESSO: 25351.111484/2020-14 AUTORIZ/MS: 4.01815.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ELYC M. DA SILVA CHAMMAS
ENDEREÇO: AV JOAO AMADEU, LOTE 9 QUADRA 3
BAIRRO: JARDIM DOUTOR EUPLHY JALLES CEP: 15708054 - JALES/SP
CNPJ: 18.401.870/0001-38
PROCESSO: 25351.080469/2020-17 AUTORIZ/MS: 4.01787.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: Total Plus Distribuidora de Higiene e Alimentação LTDA
ENDEREÇO: Avenida Maria Antonieta Burlamaqui, 3460, anexo B
BAIRRO: vale quem tem CEP: 64057320 - TERESINA/PI
CNPJ: 23.159.642/0001-33
PROCESSO: 25351.072016/2020-17 AUTORIZ/MS: 4.01776.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: VITORIA CALAZANY INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA DA REPUBLICA, 207
BAIRRO: VILA CARAIPE CEP: 45990492 - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
CNPJ: 33.331.193/0001-12
PROCESSO: 25351.092734/2020-18 AUTORIZ/MS: 4.01799.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: WF LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: AV JOAO WALLIG, SUBSIL 01 E 02, 4199
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 58411170 - CAMPINA GRANDE/PI
CNPJ: 30.293.921/0001-50
PROCESSO: 25351.082785/2020-23 AUTORIZ/MS: 4.01793.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: RADARHSP PRODUTOS PROFISSIONAIS EIRELI
ENDEREÇO: RUA PIRITUBA, 497
BAIRRO: MIRANDOPOLIS CEP: 04052120 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 17.624.087/0001-70
PROCESSO: 25351.111732/2020-27 AUTORIZ/MS: 4.01812.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SABIO TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA TRÊS ANORADAS, 392 - SALA 1
BAIRRO: PIRATININGA CEP: 06230050 - OSASCO/SP
CNPJ: 10.695.486/0001-83
PROCESSO: 25351.117861/2020-29 AUTORIZ/MS: 4.01824.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SILIMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM SILICONE LTDA
ENDEREÇO: RUA HELDISA PAMPLONA, 51
BAIRRO: FUNDAÇÃO CEP: 05520320 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 33.012.882/0001-64
PROCESSO: 25351.096476/2020-31 AUTORIZ/MS: 4.01806.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA
ENDEREÇO: AV ANGELICA, 672, 12AND, EDIFICIO DETROIT
BAIRRO: HIGIENOPOLIS CEP: 01228000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.698.091/0001-67
PROCESSO: 25351.045811/2020-32 AUTORIZ/MS: 4.01745.4



EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: ROMEU DE CASTRO GOMES JUNIOR EIRELI
ENDEREÇO: Rua Itabagi, 138
BAIRRO: Vila recreio CEP: 86025270 - LONDRIINA/PR
CNPJ: 08.667.351/0001-06
PROCESSO: 25351.085746/2020-88 AUTORIZ/MS: 4.01804.8
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA GUILHERMINO NOVAIS Nº 9
BAIRRO: RECREIO CEP: 45020600 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
CNPJ: 07.886.202/0001-31
PROCESSO: 25351.076466/2020-89 AUTORIZ/MS: 4.01781.8
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: DAGOSTIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GUILIÉ, 101
BAIRRO: INDUSTRIAL SATELITE DE SP CEP: 07221070 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 11.758.701/0001-00
PROCESSO: 25351.075492/2020-90 AUTORIZ/MS: 4.01778.9
ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: INNOVAPHARMA BRASIL FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL S/N QUADRA AREA LOTE 01 GALPÃO 01 FAZENDA
BOTAFOGO

BAIRRO: JARDIM DA LUZ CEP: 74850681 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 34.771.518/0001-40
PROCESSO: 25351.079659/2020-91 AUTORIZ/MS: 4.01789.7
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: JUST BEAUTY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA CESAR AUGUSTO DALGADO, 5001
BAIRRO: CEP: - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 34.453.891/0001-53
PROCESSO: 25351.079602/2020-92 AUTORIZ/MS: 4.01785.2
ATIVIDADE/CLASSE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ALGUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: Rua Ely de Amparo - Lote 15 - S/N
BAIRRO: CEP: - PARACAMBU/RJ
CNPJ: 25.066.271/0001-20
PROCESSO: 25351.107320/2020-93 AUTORIZ/MS: 4.01821.6
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: santos e lima atacado lda
ENDEREÇO: rua celso piati, 279
BAIRRO: Jaraguá CEP: 57622210 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 94.211.900/0001-08
PROCESSO: 25351.099797/2020-97 AUTORIZ/MS: 4.01808.2
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: LOGX TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: Rua Pedro Bottl, 213
BAIRRO: Consolação CEP: 29045453 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 21.762.079/0001-68
PROCESSO: 25351.088729/2020-01 AUTORIZ/MS: 1.21107.1
ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: VITAL FORTE HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA EDWIGES, 19, QD 11
BAIRRO: SANTA EDWIGES CEP: 65130000 - PAÇO DO LUMIAR/MA
CNPJ: 33.758.116/0001-43
PROCESSO: 25351.107544/2020-02 AUTORIZ/MS: 1.21228.9
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: OPMED NORDESTE PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Firmino Vasconcelos, 784
BAIRRO: Ponta da Terra CEP: 57030680 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 94.520.689/0001-05
PROCESSO: 25351.120912/2020-08 AUTORIZ/MS: 1.21700.8
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ADVERTLOG LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA SAN JOSE, 676
BAIRRO: PQ. INDUSTRIAL SAN JOSE CEP: 06715862 - COTIA/SP
CNPJ: 32.954.541/0001-84
PROCESSO: 25351.121052/2020-11 AUTORIZ/MS: 1.21733.2
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: PABLO DOS SANTOS SARIAS
ENDEREÇO: RUA CORONEL JOÃO DIAS DE MEIRA, 424 LQJA 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 98523000 - ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS

CNPJ: 17.275.840/0001-60
PROCESSO: 25351.099923/2020-11 AUTORIZ/MS: 1.21155.6
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: D. M. X. LOGÍSTICA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA (LOT VI IPASE) Nº1311
BAIRRO: CENTRO SUL CEP: 78125200 - VÁRZEA GRANDE/MT
CNPJ: 27.406.208/0001-61
PROCESSO: 25351.095855/2020-11 AUTORIZ/MS: 1.20776.5
ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: In limo Soluções em Materiais Hospitalares LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSAFAT, 1278
BAIRRO: CENTRO CEP: 87302170 - CAMPO MOURÃO/PR
CNPJ: 20.717.488/0001-80
PROCESSO: 25351.076596/2020-11 AUTORIZ/MS: 1.20446.5
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: BELIVE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: Rua Capricornio, 299
BAIRRO: Jardim Riacho das Pedras CEP: 32242220 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 32.757.824/0001-05
PROCESSO: 25351.069269/2020-11 AUTORIZ/MS: 1.20335.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SABIO TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA TRÊS ANORADAS, 392 - SALA 1
BAIRRO: PIRATININGA CEP: 06230050 - OSASCO/SP
CNPJ: 10.695.486/0001-83
PROCESSO: 25351.117840/2020-11 AUTORIZ/MS: 1.21609.5
ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: TRANSPORTADORA HAMMES LTDA
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 1332 - SALAS 08, 09, 10, 11, 12, 13 F 15
BAIRRO: CENTRO CEP: 96170000 - SÃO LOURENÇO DO SUL/RS
CNPJ: 90.090.156/0001-08
PROCESSO: 25351.096494/2020-12 AUTORIZ/MS: 1.21175.5
ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ASK COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA VERSALHES N 10
BAIRRO: TIMBU CEP: 61760000 - EUSÉBIO/CE
CNPJ: 35.201.954/0001-47
PROCESSO: 25351.103320/2020-13 AUTORIZ/MS: 1.21182.9
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: GUILHERME RABELO DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA JOAO DA ROCHA FILGUEIRA 241
BAIRRO: CENTRO CEP: 38700074 - PATOS DE MINAS/MG
CNPJ: 33.359.845/0001-05
PROCESSO: 25351.121013/2020-14 AUTORIZ/MS: 1.21764.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SHS DISTRIBUICAO, COMERCIO E ATACADO LTDA-EPP
ENDEREÇO: AVENIDA BRAS DE PINA OS LOMA 105
BAIRRO: PENHA CEP: 21070031 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 24.261.916/0001-63
PROCESSO: 25351.078789/2020-15 AUTORIZ/MS: 1.20447.9
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DENTAL RF COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, Nº 188, SALA 04
BAIRRO: CENTRO CEP: 58400025 - CAMPINA GRANDE/PB
CNPJ: 05.122.616/0001-59
PROCESSO: 25351.067832/2020-17 AUTORIZ/MS: 1.20304.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP
ENDEREÇO: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 255
BAIRRO: Cerqueira César CEP: 05403900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.448.060/0001-22
PROCESSO: 25351.092713/2020-20 AUTORIZ/MS: 1.21104.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: FARMACIAS PREÇO POPULAR - EIRELI
ENDEREÇO: AV LAMBUÍFO CARIBE, 486
BAIRRO: JEQUIETINHO CEP: 45200160 - JEQUIÉ/BA
CNPJ: 14.853.675/0009-45
PROCESSO: 25351.085810/2020-21 AUTORIZ/MS: 1.21118.9
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: INNOVAPHARMA BRASIL FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL S/N QUADRA AREA LOTE 01 GALPÃO 01 FAZENDA
BOTAFOGO



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2021.718.02995

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME** . CNPJ/CPF nº **25.066.271/0001-70** . **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item trinta e seis, da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, os **Ofícios de Justiça na Comarca de PARACAMBI**, são em número de dois, competindo ao: **1º Ofício** - tabelião de notas, privativo dos registros de imóveis; **2º Ofício** - tabelião de notas, oficial privativo dos registros de títulos e documentos e de protesto de títulos, registro civil de pessoas jurídicas. **CERTIFICO** ainda, que, compete ao RCPN do 1º Distrito (1ª Circunscrição) a atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais, tendo absorvido atribuições e acervo do RCPN do 1º Distrito. Em conformidade com os artigos doze e quatorze do Capítulo três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, na Comarca de **PARACAMBI** existe **apenas um Cartório de Distribuição**, com atribuições cumulativas de Contador e Partidor. **PARACAMBI DCP: ...Rua Alberto Leal Cardoso, 92 ;**

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **PARACAMBI 01 OF DE JUSTICA: Av Coronel Othon, 370 Terreo e Sobrado - Centro; PARACAMBI 02 OF DE JUSTICA: RUA DOMINIQUE LEVEL, 310 LOJAS 01 E 02; PARACAMBI RCPN 01 DISTR 01 CIRC: Rua Dominique Level, 134 sala 3 - Centro.**

Observações:

- As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/egj>
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 01/03/2021 09:50:35.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Valor cobrado: R\$ 24,01 GRERJ Nº 4043990273464

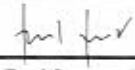
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certidão Simplificada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e suas Filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



00-2020/268344-3

Local, data
Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2020
Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJIA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.066.271/0001-70

Certidão nº: 12317513/2021

Expedição: 12/04/2021, às 13:23:41

Validade: 08/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.066.271/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.066.271/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 23/06/2016 |
| NOME EMPRESARIAL ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALGSUN | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO RELY DO AMPARO LOTE 15 | NÚMERO SN | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 26.600-000 | BARRIO/DISTRITO LAGES | MUNICÍPIO PARACAMBI |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ALGSUNPRODUTOS@GMAIL.COM | | TELEFONE (21) 2751-6860 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2016 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/03/2021 às 15:46:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.066.271/0001-70
Razão Social: ALGSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
Endereço: RUA ELY DO AMPARO 0 LOTE 15 / LAGES / PARACAMBI / RJ / 26600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2021 a 05/05/2021

Certificação Número: 2021040605161896569563

Informação obtida em 12/04/2021 13:25:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 02-2021/720749

Código de verificação de autenticidade: 452eed0b8a84d00463ba3f647edf24e9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE | |
|---|-----------------|
| CPF / CNPJ: 25.066.271/0001-70 | CAD-ICMS: Ativo |
| NOME / RAZÃO SOCIAL: ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME | |
| <p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> | |
| EMITIDA EM: 08/02/2021 | AS 13:28:27 |
| VÁLIDA ATÉ: 09/05/2021 | |
| Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017 | |
| OBSERVAÇÕES | |
| <p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p> | |



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **123876/2020**, que no período de **1977 até 22/10/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME

CNPJ: 25.066.271/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.16941.3

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: 39A8.3120.30G1.0205

Esta certidão tem validade até **20/04/2021**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **22/10/2020** às **17:03:02.5**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de BARRA DO PIRAI

Rua D. Guilhermina, 100, Chácara Farani

Emitida em 23/10/2020 às 10:20:59.2

21/10/2020

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.068.271/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 23/06/2016 |
| NOME EMPRESARIAL ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALGSUN | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 48.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 48.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 48.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) | | |
| LOGRADOURO R ELY DO AMPARO LOTE 15 | NÚMERO SN | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 26.800-000 | BAIRRO/DISTRITO LAGES | MUNICÍPIO PARACAMBI |
| UF RJ | | TELEFONE (21) 2751-5860 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ALGSUNPRODUTOS@GMAIL.COM | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2016 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |
| DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/10/2020 às 14:42:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

| | | |
|---|---|---|
| CNPJ/CPF 25.066.271/0001-70 | Inscrição Estadual 87.169.413 | Data da concessão da inscrição 29/06/2016 |
| Nome empresarial ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME Título do estabelecimento ALGSUN Natureza Jurídica Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Regime de apuração Simples nacional Tipo de unidade do estabelecimento Unidade Operacional | | |
| Endereço do estabelecimento RUA ELY DO AMPARO LOTE 15, S/N LAGES - PARACAMBI RJ 26.600-000 | | |
| Situação cadastral Habilitada | Data da situação cadastral 29/06/2016 | |
| Atividades econômicas (CNAE) Principal 20.83-1/00 - FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL Secundárias 46.46-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL 46.49-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR | | |
| Unidade de cadastro AFR 20.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Itaguaí | Unidade de fiscalização AFR 20.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Itaguaí | |
| Observação Contribuinte optante do Simples Nacional desde 29/06/2016. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS. | | |



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:..... 9255 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Endereço:... RUA JUIZ EMILIO CARMO, , 50

Cidade..... Paracambi

Estado..... Rio de Janeiro

Cep: 26600000

CNPJ/CPF:.. 29138294000102

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

MATRICULA 14673

LOGRADOURO:..... RUA ELY DO AMPARO (LAGES) - LOTE 15

BAIRRO: GUARAJUBA

CIDADE:..... Paracambi

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIFICAMOS QUE NÃO EXISTE DÉBITO nesta data, referente a inscrição acima identificada. A presente certidão não exime a inscrição de débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Certidão válida até 26/03/2021

Paracambi, 26 de Novembro de 2020.

ROMILDO DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CARLOS GUTTENBERG CHAVES VICTORINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão assinada digitalmente.

Código de validação: 13.071.606.359.600, emitida em 26/11/2020 às 10:55.

Utilize o código acima para validar este documento no Portal de Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ
Telefax (21) 2683-9147
www.paracambi.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:..... 38991 - ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME

Endereço:... Rua ELI DO AMPARO 0 LOTE 15 - LAGES

Cidade..... Paracambi

Estado..... Rio de Janeiro

Cep: 26600-000

CNPJ/CPF:.. 25.066.271/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIFICAMOS QUE NÃO EXISTE DÉBITO nesta data, referente a CNPJ/CPF acima identificada. A presente certidão não exime o CNPJ/CPF de débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Certidão válida até 16/03/2021

Paracambi, 15 de Janeiro de 2021.

ROMILDO DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CARLOS GUTTENBERG CHAVES VICTORINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão assinada digitalmente.

Código de validação: 1.051.610.679.600, emitida em 15/01/2021 às 09:17.

Utilize o código acima para validar este documento no Portal de Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ
Telefax (21) 2683-9147
www.paracambi.rj.gov.br

25/08/2020

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/123152408206681770514>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 25/08/2020 09:03:05 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 123152408206681770514-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade. dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fc94f05772d89fe6bc05baaec6ec31bbf906a784f42355d9ceb43263c4bfdb025f12bf1530fd50de9a7ff2beceee062b5ecb3aec14860503640de5fb37d5bbdbbae16dea2f3104d7f9439



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória nº 1.200-1
 de 24 de agosto de 2004



25/08/2020

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/123152408208622826043>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos onudos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 25/08/2020 09:02:03 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 123152408208622826043-1 123152408208622826043-7

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baec5ec31bbf906e784f42355d9ceb431bff7c7abe6f2868496fc1b41b63c34a58a8a9fc225320623debe2b57388
 b15c5fb37d5bbdbbae16dea2f3104d7f9439



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.





Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725/2016
TERMO DE CONCESSÃO DE USO, COMO DIREITO REAL RESOLÚVEL,
DO IMÓVEL SITUADO À ELI DO AMPARO, S/N, LOTE Nº.15,
LOTEAMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI QUE
ENTRE SI FAZEM:

Concedente: Município de Paracambi, com sede na Rua Juiz Emílio Carmo, nº 50, no Centro deste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 29138294/0001-02, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Tarciso Gonçalves Pessoa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Afonso Franco, nº 79, Centro, Paracambi/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 05186468-2 SSP/IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 615.202.257-68.

Concessionário: Luiz Alberto Cardoso Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 035336130 IFP/RJ, inscrito no CPF 271.439.707-78, residente à Av. Monsenhor Felix, n.º 874, GR1 AP202, Irajá – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.235-110

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste termo, a concessão gratuita de uso como direito real resolúvel, o terreno de propriedade do MUNICÍPIO, situado no Loteamento Industrial de Paracambi, Rua Eli do Amparo, s/n, Lote nº15, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote 15

Área: 1.500 m²;

Frente: 30,00 m – para a Rua Eli do Amparo;

Lado Direito: 50,00 m – para o Lote n.º 14;

Lado Esquerdo: 50,00 m – para o Lote nº 16;

Fundos: 30,00 m – para a Área NON AEDIFICANDI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área concedida está registrada sob o nº2600 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracambi/RJ.

DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta concessão de uso como direito real resolúvel se destinará, exclusivamente, à utilização pelo CONCESSIONÁRIO com a finalidade de industrialização, para a instalação de empresa do ramo de cosméticos e higiene pessoal, nos termos do requerimento apresentado.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente concessão de uso se rege pelo disposto na Lei Municipal nº 552/2001, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V nº 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XI da Lei Estadual 8.212/2008 e referências a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste site. O referido é verdade. Dou M. Confira os dados do ato em: <https://webodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/123152408208622526043>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 123152408208622526043-1
Data: 24/08/2020 16:35:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Selo Digital Tipo Normal C: AKK14567-315J;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Salto das Emas, João Pessoa - PB
(83) 3244-2484 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo Bastos Cavalcanti
TJ/PB





Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A presente concessão de uso vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados do dia da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por até igual período, desde que o CONCESSIONÁRIO tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, sendo que o novo prazo será fixado a critério do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e na forma da legislação em vigor, quando se revelar o adequado ao atendimento do interesse público.

DA IMISSÃO NA POSSE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCESSIONÁRIO será imitado na posse do imóvel objeto da presente concessão de uso como direito real resolúvel, na data da assinatura deste Termo, quando poderá fruir plenamente do terreno para os fins e nas condições avençadas, passando a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, devendo ainda respeitar as limitações específicas para cada área e as normas atinentes ao direito de vizinhança.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo deverá ser inscrito, dentro do prazo prescrito em lei, no Cartório do Registro de Imóveis competente.

DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - Mediante prévio consentimento do MUNICÍPIO, poderá o CONCESSIONÁRIO transferir a terceiros os direitos decorrentes deste Termo, desde que mantidas a finalidade e as obrigações constantes deste instrumento e tenha o CONCESSIONÁRIO cumprido suas obrigações contratuais. A transferência, atendido o disposto nesta cláusula e os demais dispositivos legais pertinentes, bem como portando o beneficiário da transferência as mesmas condições da proposta de investimento industrial que precederam a assinatura deste contrato, poderá ser formalizada através da assinatura de aditamento ao presente Termo e será registrada no competente Ofício de Registro de Imóveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONCESSIONÁRIO terá o prazo máximo de 12(doze) meses, para apresentação do projeto de construção de sua unidade fabril na área concedida.

I - O prazo descrito no caput desta cláusula será prorrogado uma vez por igual período, devendo o CONCESSIONÁRIO apresentar justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final prevista para o cumprimento da obrigação.

II - O MUNICÍPIO decidirá pela procedência ou não da justificativa apresentada no prazo do inciso anterior.

III - A improcedência da justificativa acarretará na aplicação de multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação do projeto dentro do prazo total descrito nesta cláusula acarretará a rescisão da presente concessão;

CLÁUSULA OITAVA - O CONCESSIONÁRIO se obriga a finalizar as obras de construção na área concedida dentro do prazo de 24(vinte e quatro) meses, conforme proposta de investimento industrial apresentada, que se iniciará após a obtenção das licenças expedidas pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes.

§1º - O CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste Termo, para obter as licenças mencionadas nesta cláusula.

[Handwritten signatures and initials]



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 1231524082098228043-2
Data: 24/08/2020 16:35:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Selo Digital Tipo Normal C: AKK14588-3V5M;



OUTUBRO

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(81) 3244-0404 - contato@cartorioazevedobastos.pb.br
<http://cartorioazevedobastos.pb.br>



Bel. Váber Azevêdo Bastos Cavalcanti
Titular

TJ/PB





Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

§2º - O prazo descrito no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até igual período, desde que o CONCESSIONÁRIO não seja o responsável pelo atraso na obtenção das licenças.

CLÁUSULA NONA - Como contraprestação pela concessão de direito real de uso objeto deste Termo, obriga-se o CONCESSIONÁRIO a gerar/manter aproximadamente 30 empregos diretos, nos termos da proposta de investimento industrial apresentada, sob pena de multa e/ou rescisão da concessão.

I - O encargo será satisfeito no período de 12 meses, da seguinte forma: (listar as metas de geração de emprego descritas na proposta)

II - O cumprimento do encargo será apurado de acordo com a média anual de empregos diretos, mediante apresentação de cópia autenticada do livro de registro de empregados, cuja fiscalização competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

III - Será considerado satisfeito o encargo se a média anual for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do quantitativo de empregos descrito no caput desta cláusula, ressalvado o disposto no art. 3º, III da Lei Municipal 552/2001.

§1º - Nos casos em que o comportamento do mercado criar embaraços que inviabilizem o cumprimento do encargo, o CONCESSIONÁRIO protocolará justificativa, que será apreciada pelo MUNICÍPIO.

§2º - O MUNICÍPIO decidirá pela procedência ou não da justificativa apresentada, oportunidade que indicará prazo para satisfação do encargo.

§3º - No caso de improcedência da justificativa, o MUNICÍPIO aplicará multa na forma da cláusula décima nona, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

§4º - A reincidência injustificada no descumprimento, total ou parcial, do encargo assumido, acarretará a rescisão da presente concessão;

CLÁUSULA DÉCIMA - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é concedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente concessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao CONCESSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONCESSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto da concessão aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou de órgãos municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência, presença e atuação da fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade legal e contratual do CONCESSIONÁRIO, nem o dispensa de manter controle próprio da execução do Contrato.

Documento Autenticado: Digitalização de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V e 4º e 5º de Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente original digitalizado, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://atodigital.tjpe.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedo.bastos.net.br/doc/123152408208622826043>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 123152408208622826043-3
Data: 24/08/2020 16:35:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK14569-1PP5;



CARTÓRIO
CARTÓRIO Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Salino dos Ezequiel, João Pessoa - PB
(31) 3344-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



DR. VÁBER AZEVEDO BASTOS Cavalcanti
TJPE





Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONCESSIONÁRIO se obriga, ainda:

- a) a desocupar o imóvel e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas na cláusula décima e na cláusula décima oitava, ao término do prazo da concessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta concessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e assinatura de Termo aditivo para tal finalidade.

DAS MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedado ao CONCESSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo-se subordinar também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes, inclusive na montagem de equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finda a concessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do CONCESSIONÁRIO, ou de seu eventual sucessor, todas as construções, benfeitorias, instalações existentes no imóvel, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas.

DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CONCESSIONÁRIO, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro ato ou fato que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula 2ª), poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a concessão de uso, sem que o CONCESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula 4ª) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá igualmente ser considerada rescindida a presente concessão, caso não dê o CONCESSIONÁRIO ao bem concedido a destinação para a qual o recebeu, no prazo de 24 meses, findo o qual será procedida a retomada da posse, sem direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento, pelo CONCESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente concessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

[Handwritten signatures and initials]





Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO ÚNICO: - Rescindida a concessão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à concessão, oponível inclusive a eventuais cessionários, concessionários e ocupantes, e requererá a averbação do cancelamento da inscrição respectiva no competente Ofício de Registro de Imóveis.

DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - finda, a qualquer tempo, a concessão de uso, deverá o CONCESSIONÁRIO restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente concessão será indenizado pelo CONCESSIONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará o CONCESSIONÁRIO sujeito à rescisão de pleno direito deste termo, bem como arcar com as multas que lhe forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a, no mínimo 500(quinzentas) UFIR's/RJ e, no máximo 5.000(cinco mil) UFIR's/RJ, a serem pagas em moeda corrente, pela conversão ao valor destes títulos vigente à época da imposição da penalidade.

§1º - O CONCESSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária no valor equivalente a 50(cinquenta) UFIR's/RJ, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso não restituir o imóvel na data do seu termo, ou se o fizer sem a observância das condições em que o recebeu. Incidirá ainda a multa se, na devolução do bem, não estiverem as acessões eventualmente construídas ou as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, o que será objeto de verificação, através de vistoria a ser realizada pelo MUNICÍPIO para a constatação da regularidade.

§2º - A multa incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências do CONCESSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o CONCESSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DA REMOÇÃO DE BENS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Terminada a concessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do CONCESSIONÁRIO, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos, contratantes, terceiros, ou de seus sucessores.

§1º - Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do CONCESSIONÁRIO.

§2º - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão a exclusivo critério do Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

[Handwritten signatures and initials]



CARTÃO

Autenticação Digital Código: 123182408209622629843-5
Data: 24/04/2020 15:15:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,50
Selo Digital Tipo Normal C: AXX14871-N1XX;



OUTUBRO

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Bispos, Jd. Paracambi - RJ
(21) 2646-8188 - contato@cartorioazevdobastos.rj.br
<http://www.cartorioazevdobastos.rj.br>



OUTUBRO



OUTUBRO

TJ/RJ





Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

a) doá-los, em nome do CONCESSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;
b) vendê-los, ainda em nome do CONCESSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do CONCESSIONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou despesas incorridas, devolvendo eventual saldo positivo ao CONCESSIONÁRIO.

§3º - Para a prática dos atos mencionados no parágrafo anterior, concede o CONCESSIONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa obrigatoriedade da obrigação de prestação de contas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONCESSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação em jornal de circulação no Município ou na região, com a indicação do número do processo e nome do CONCESSIONÁRIO;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao CONCESSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter o CONCESSIONÁRIO:

a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO;

b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução mediante inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica também a cargo do CONCESSIONÁRIO as providências a serem tomadas junto ao Cartório do Registro de Imóveis para a inscrição do presente Termo na matrícula correspondente ao bem objeto da concessão, arcando com as custas e emolumentos cartorários para tanto. O registro é condição para a imissão na posse do bem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O extrato do presente Termo será publicado pelo CONCEDENTE, em jornal de circulação no Município ou na região, dentro do prazo prescrito em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Paracambi/RJ, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o CONCESSIONÁRIO a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O CONCESSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-fiscais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas, em 04(quatro) vias.

[Handwritten signatures and initials]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 7º e 7º-A da Lei Federal nº 11.343/2006 e Lei Estadual nº 72.732/2008, assinado e protocolado no sistema Progam Digitalizado, mencionado no documento eletrônico e do referido. Nota: Este documento não possui validade jurídica e não pode ser utilizado para fins de comprovação de qualquer ato ou fato. Confira os dados do documento em: <http://www.progam.org.br> ou diretamente no endereço eletrônico: http://www.progam.org.br/validar_documento.asp



Cartório
Autenticação Digital Código: 12315240420442352943-4
Data: 24/08/2024 18:28:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,00
Selo Digital Tipo Normal C: AKK14572-36HL;



Cartório Azavêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 5143
Bairro dos Estados, Jd. Paracambi - RJ
CEP: 23042-204 - contato@cartorioazavendo.com.br
15094-2466@whatsapp.com.br

Det. Valdir Azevedo Bastos
TJ/RJ





Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Procuradoria Geral do Município

Paracambi/RJ, 04 de março de 2016.

Tarciso
Tarciso Gonçalves Pessoa
Prefeito Municipal

Luiz Alberto
Luiz Alberto Cardoso Silva
CPF: 271.439.707-78
Concessionário

Testemunhas:

Memo Alex
CPF: 808508337-22

Marcos
CPF: 849303557-10 / DAB/RJ 204.813

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V da Lei Federal 6.952/1994 e Art. 6º Inc. VI da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presença imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou M. Confira os dados do ato em: <https://revalida.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://revalida.tjpb.jus.br> ou Documento: 123152408208622828043



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 123152408208622828043-7
Data: 24/08/2020 16:35:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK14573-MB1V;



DJ-1 848760

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1149
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Dr. Valder Azevêdo Bastos
TJPB





Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Ludmar Cristina da Silva Ferreira

Ano I

Paracambi, sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Edição 139

GABINETE DA PREFEITA

= LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 =

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e dá outras providências".

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ R\$ 378.432,86 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), para criação da Ação "EMERGÊNCIA COVID-19 – FMS", Fonte de Receita e Natureza da Despesa no Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, inciso II e art.42 c/c art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme demonstrado nos ANEXOS II e III.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior advirá de excesso de arrecadação, a partir de transferência voluntária de Recurso Federal para Apoio Financeiro aos Municípios devido à situação de emergência COVID-19, de acordo com o ANEXO I que integra o presente, conforme processo administrativo 3015/2020.

Art. 3º- O Crédito Adicional Especial destina-se à criação de Ação, Fonte de Receita e dotação orçamentária com a natureza da despesa, o qual visa atender a demanda do Fundo Municipal Saúde.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto de crédito adicional especial ao orçamento de 2020.

ANEXO I

| PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI | | |
|---|----------|-------------------|
| BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO | | |
| EXERCÍCIO 2020 | | |
| CONTA: 88.514 - PARACAMBI - Agência: 2389-4 - d/c 44290-4 | | |
| RECURSO - 284 AFM - APOIO FINAN. AOS MUNICÍPIOS - SAÚDE | | |
| RECEITA | | |
| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | PREVISTO | ARRECADADO |
| TRANSFERENCIA FEDERAL - AFM - APOIO FINAN. AOS MUNICÍPIOS - SAÚDE | 0,00 | 378.432,86 |
| TOTAL EXCESSO DE ARRECADACÃO | | 378.432,86 |

ANEXO II

| COD. RED | PROGRAMA DE TRABALHO | NAT. DESPESA | FONTE | ANULA | SUPLEMENTA |
|----------|-------------------------|--------------|-------|-------|-------------------|
| --- | 21.01.10.122.00/15.1142 | 33.90.301.00 | 284 | -0- | 378.432,86 |
| | TOTAL | | | | 378.432,86 |

AÇÃO - 1.142 EMERGÊNCIA COVID-19 - FMS
 FONTE - 284 - AFM - APOIO FINAN. AOS MUNICÍPIOS - SAÚDE

ANEXO III

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA | | | | 2020 |
|-----------------------------------|--|---------|-----------|------------|
| COD. DA RECEITA | DESCRIÇÃO | RECURSO | Cód. Red. | VALOR |
| 4.1.7.1.8.99.8.0.00.00 | Outras Transferências da União | | | |
| 4.1.7.1.8.99.1.0.00.00 | Outras Transferências da União | | | |
| 4.1.7.1.8.99.1.1.00.00 | Outras Transferências da União-Principal | | | |
| 4.1.7.1.8.99.1.1.11.00 | Auxílio Financeiro - AFM SAÚDE | 284 | 326 | 378.432,86 |

Gabinete da Prefeita, 27 de agosto de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
 Prefeita

= DECRETO Nº 5.162, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 =

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente"

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.459/2019.

= D E C R E T A =

Art. 1º- Fica aberto um crédito suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 80.440,00 (oitenta mil e quatrocentos e quarenta reais) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 cc/c art. 43 parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64, na forma do ANEXO.

Parágrafo Único - O presente crédito adicional suplementar por este Decreto está autorizado no art. 42 da Lei 4.320/64, nos artigos 13 e 17 da Lei 1459/19 de 23/12/2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme processo administrativo nº 3994/2020.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREVENÇÃO!!

DIAGRAMAÇÃO
 CPD

Prefeitura de Paracambi

documento
 assinado
 digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

ANEXO

| COD. RES. | PROGRAMA DE TRABALHO | RAT. DESPESA | FONTE | ANULA | SUPLEMENTA |
|-----------|-----------------------|--------------|-------|-----------|------------|
| 827 | 2201.08.244.0010.2153 | 31.90.36.00 | 156 | 48.000.00 | - |
| 828 | 2201.08.244.0010.2153 | 31.90.39.00 | 156 | 30.900.00 | - |
| 831 | 2201.08.244.0010.2153 | 31.90.04.00 | 152 | - | 70.000.00 |
| 2212 | 2201.08.244.0010.2218 | 31.90.36.00 | 224 | 10.440.00 | - |
| 2210 | 2201.08.244.0010.2108 | 31.90.04.00 | 224 | - | 10.440.00 |
| TOTAL | | | | 89.440.00 | 80.440.00 |

Fonte: 155 – Proteção Social Básica Federal;
274 – Bloco de Proteção Especial - MDS

Gabinete da Prefeita, 27 de agosto de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2592/2020 (Processo Original Nº 725/2016).

PARTES: MUNICÍPIO DE PARACAMBI E ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELLI – ME.

OBJETO: Transferência de titularidade de contrato de concessão de direito real de uso. Com base na cláusula sexta do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário original transfere para a pessoa jurídica constituída para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato de concessão de direito real de uso do Lote 15 da Rua Ely do Amparo, Loteamento Industrial de Paracambi, registrado no 1º Ofício da Comarca de Paracambi sob a matrícula 2.600. O cessionário sucederá o cedente em todas as obrigações previstas em contrato, devendo manter a mesma finalidade empresarial e cumprir todas as metas de investimento industrial, especialmente quanto a geração e manutenção de postos de trabalho. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Decreto Municipais nº 4.482/2017, pelas normas gerais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020.

JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Indústria e Comércio

**A prevenção está
em suas mãos.**



DICA

IMPORTANTE:

**Coloque a máscara
pelos elásticos, assim
você diminui o risco
de contaminação por
microrganismos que
podem estar presentes
nas suas mãos.**



DIAGRAMAÇÃO

CPD

Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/03/2021 08:52:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

***Código de Autenticação Digital:** 123152602214773440086-1

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b393645e5b5ccfc57365d8649196ec05af2085727a028b31f1c61d24c77ec2465189f8d2c6df3c31c0b10a1671338da725fb37d5bbdbbae16dea2f3104d7f9439





Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM.....38991
Nome:..... ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI ME
Endereço:.. RUA ELY DO AMPARO LOTE 15 - GUARAJUBA
Cidade.....PARACAMBI
Estado.....RIO DE JANEIRO
Cep:2660000
CNPJ/CPF:..25.066.271/0001-70

PROTOCOLO:

Número516/2021

IDENTIFICAÇÃO DO ALVARÁ

INSCRIÇÃO.....102587
ATIVIDADE..... INDUSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIFICAMOS QUE NÃO EXISTE DÉBITO nesta data, vinculado ao CNPJ acima identificado. Esta certidão abrange a Dívida Ativa do município.

A presente certidão não exime a(s) inscrição(ões) de débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Por ser verdade, firmamos a presente em 2(duas) vias e um só efeito.

REQUERENTE: ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME

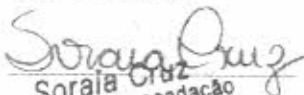
VALIDADE: 12/05/2021

Certidão Negativa de Débitos junto a Dívida Ativa do Município de Paracambi.

Alvará(inscrição 102.587) e a Matrícula do imóvel sob concessão (Matrícula 14673)

Paracambi, 12 de Fevereiro de 2021

Certidão emitida por


Sorala Cruz
Gerente de Arrecadação
e Receitas
Mat. 14586


Secretário Municipal de Finanças

Carlos Guttenberg Chaves Victorino
Secretário Municipal de
Finanças
Mat: 14512

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Rua Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ
Telefax (21) 2683-2008 - ramal 225/234
prefeitura@sulrj.com
www.paracambi.rj.gov.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/123152602214773440086>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 123152602214773440086-1
Data: 26/02/2021 10:58:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF59000-JDB5;



CNJ: 08.070

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1868

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos onudos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 08 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/09/2020 10:34:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 123151009209774324090-1 123151009209774324090-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b60fc52162afc48e2d84e7d1fbcc8c73b32663a6d11831201dc62a7432fc9ffacae0d3921afe7c401799eabb57402
19f5fb37d5bbdbbae1bdea2f3104d7f9439



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
 Secretaria de Município de Finanças

0000817

ALVARÁ DE LICENÇA DE
 LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código da licença: 102597

| Inscrição Municipal | CPF/CNPJ | Processo | Exercício | Emissão | Validade |
|---------------------|--------------------|----------|-----------|------------|------------|
| 102587 | 25.066.271/0001-70 | / | 2019 | 23/06/2016 | DEFINITIVA |

RAZÃO SOCIAL.....: ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS

EIRELI ME

NOME FANTASIA.....: ALGSUN

ENDEREÇO.....: Rua RUA ELY DO AMPARO (LAGES) , 0 LOTE 15

BAIRRO.....: GUARAJUBA


DATA DE ABERTURA DA EMPRESA: 23/06/2016

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS:

| CODIGO | ATIVIDADE |
|-----------|---|
| 2063-1/00 | 2063-1/00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal |

Observações:
 PROCESSO REGIN 7320162285876


 Helton Paulino de Lima Castro
 Fiscal
 Fiscal de Tributos
 Mat.: 36/1293


 Secretário de Finanças
 Carlos Gutemberg Chaves Victorino
 Secretário Municipal de Finanças
 Mat.: 14512

Paracambi, 22 de agosto de 2019.

ATENÇÃO: NÃO PLASTIFICAR. O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL. Perderá a validade, quando se modificarem quaisquer dos elementos essenciais nele inscritos. Após cessar suas atividades, deverá ser procedido o encerramento de suas atividades, junto a Prefeitura Municipal de Paracambi.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 123151009209774324090-1
 Data: 10/09/2020 16:02:22
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKL65062-G4IG;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
 http://azevedobastos.net.br


 Valdir Azevedo Bastos
 TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/123151009209774324090

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/04/2021 11:32:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALGSUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

***Código de Autenticação Digital:** 123150104217401407513-1 a 123150104217401407513-2

‡**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNU nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2d7fa9324add5b7b09041aa12eb09b1406c97b339f32ddf4a33e0cc0916b0ebee09f547bfa91c5104f795eb909dd
f05fb37d5bbdbbae16dea2f3104d7f9439





Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



000819

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBÍ
EXERCÍCIO 2021

| | | | |
|------------------------------------|--------------|-------------------------------|--------|
| | | (Usar gelson) | |
| TRIBUTO | | (*) VALOR PRINCIPAL | 161,69 |
| 154 Taxa de Fiscalização de Funcio | | | |
| PARCELA | NOSSO NÚMERO | (+) MULTA | 0,00 |
| 1/1 | 123491093990 | | |
| INSCRIÇÃO | VENCIMENTO | (+) JUROS | 0,00 |
| | 30/03/2021 | | |
| VALIDADE DOCUMENTO | | (+) OUTROS (Taxa de Serviços) | 8,04 |
| 30/03/2021 | | | |
| Não recuperados o vencimento | | (*) TOTAL | 169,73 |
| CONTRIBUINTE | | | |

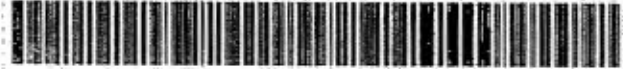
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBÍ
EXERCÍCIO 2021

| | | | |
|------------------------------------|--------------|-------------------------------|--------|
| | | (Usar gelson) | |
| TRIBUTO | | (*) VALOR PRINCIPAL | 161,69 |
| 154 Taxa de Fiscalização de Funcio | | | |
| PARCELA | NOSSO NÚMERO | (+) MULTA | 0,00 |
| 1/1 | 123491093990 | | |
| INSCRIÇÃO | VENCIMENTO | (+) JUROS | 0,00 |
| | 30/03/2021 | | |
| VALIDADE DOCUMENTO | | (+) OUTROS (Taxa de Serviços) | 8,04 |
| 30/03/2021 | | | |
| Não recuperados o vencimento | | (*) TOTAL | 169,73 |
| CONTRIBUINTE | | | |

ALGUNS INDIÚSTRIAS E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI ME

ENDEREÇO
Rua ELI DO AMPARO 0 LOTE 15
OBSERVAÇÃO
taxa de fiscalização exercicio de 2021

81770000001 8 69733099202 8 10330000001 7 23491093990 4 VIA PREFEITURA



Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Estabelecimento

Companhante original

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/123150104217401407513>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 123150104217401407513-1
Data: 01/04/2021 11:16:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI61744-1ZGZ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3344-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 1 de abril de 2021 11:18:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CAIXA**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|---|---------------------------------|
| Nome: | ALGUNS IND E COM DE PROD EIRELI |
| Conta de débito: | 224 / 003 / 00003670-9 |
| Representação numérica do código de barras: | |
| 817700000010 597330992028 103300000017 234910939904 | |
| Convênio: | PM DE PARAÇANBE-RJ |
| Valor: | 169,73 |
| Data de vencimento: | 30/03/2021 |
| Data de débito: | 30/03/2021 |
| Data/hora da operação: | 30/03/2021 15:40:01 |
| Código da operação: | D0914909 |
| Chave de segurança: | 11M7SLHWL3J0HU |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_tributos.processa

30/03/2021

Confira os dados do ato em: <https://selegidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/123150104217401407513>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 123150104217481407513-2
Data: 01/04/2021 11:16:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,88
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ61745-RWSY;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (51) 3244-5984 - contato@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valdir Azevedo de M. Cavalcanti
Tribunal

TJPB





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROTOCOLO DE LICENCIAMENTO

| | | | | |
|---|----------------------------|------------------------------|---|-----------------------|
| Início do processo: | Nº do requerimento: | Processo inicial: | CNPJ: | |
| 25/07/2019 | 051.421/2019 | E-08/001/002.175/2019 | 25.066.271/0001-70 | |
| Razão social: | | | | |
| ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI | | | | |
| Endereço: | | | | |
| R ELY DO AMPARO LOTE 15, Nº SN | | | | |
| Bairro: | Cidade: | UF: | CEP: | |
| LAGES | PARACAMBI | RJ | 26600-000 | |
| Assunto: | | | | |
| Licença inicial | | | | |
| Atividade: | | | | |
| Fabricante de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene | | | | |
| Nº da portaria: | Data da portaria: | Nº do diário oficial: | Data do diário oficial: | Nº da licença: |
| 03168 | 13/08/2020 | 155 | 24/08/2020 | 00188/2020 |
| <p>Concede a presente Licença de Funcionamento, sendo que seu(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.</p> | | |  | |
| IMPORTANTE! | | | | |
| - OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, ENCAMINHADOS EM FORMATO DIGITAL, DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS EM CASO DE INSPEÇÃO. | | | | |



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 74.170, DE 10 DE JUNHO DE 1974,

Regulamenta a Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art 1º - O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o Território Nacional, abrange:

I - os estabelecimentos, ou locais comércio, especializados, definidos no artigo 3º, itens X, XI, XII, XIII, XIV, e XVI;

II - as unidades congêneres do serviço público civil e militar da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e de suas entidades paraestatais;

III - as unidades similares, privadas de instituições particulares, hospitalares ou de qualquer outra natureza, inclusive as de caráter filantrópico ou beneficente, sem fins lucrativos;

IV - os estabelecimentos não especializados, autorizados à comercialização de determinados produtos cuja venda não seja privativa das empresas e dos estabelecimentos mencionados no item I.

Art 2º - Para efeito do controle sanitário serão observadas as seguintes definições:

I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, ou para fins de diagnóstico;

III - Insumo farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

IV - Correlato - a substância produto aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambiente, ou fins diagnósticos e analíticos os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

V - Órgão sanitário competente - órgão de fiscalização do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - Laboratório oficial - o laboratório do Ministério da Saúde, ou congêneres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios com competência delegada através de convênio ou credenciamento destinado à análise de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

VII - Análise fiscal - a efetuada em drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, destinada a comprovar a sua conformidade com a fórmula que deu origem ao registro;

VIII - Empresa - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento e distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos equiparando-se à mesma para os efeitos da lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e deste Regulamento, as unidades dos órgãos da administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios dos Municípios e de suas entidades paraestatais, incumbidas de serviços correspondentes;

IX - Estabelecimento - unidade da empresa destinada ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

X - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e officinais de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

XI - Drogeria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais;

XII - Ervanaria - estabelecimento que realize dispensação de plantas medicinais.

XIII - Posto de medicamentos e unidade volante - estabelecimentos destinados exclusivamente à venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais e constantes de relação elaborada pelo órgão sanitário federal, publicada na imprensa oficial, para atendimento a localidade desprovidas de farmácia ou drogeria;

XIV - Dispensário de medicamentos - setor de fornecimento de medicamentos industrializados privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente;

XV - Dispensação - ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não;

XVI - Distribuidor, representante, importador e exportador - empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos;

XVII - Produto dietético - produto tecnicamente elaborado para atender às necessidades dietéticas de pessoas em condições fisiológicas especiais.

~~XVIII - Fracionamento: procedimento efetuado por profissional farmacêutico habilitado, para atender à prescrição preenchida pelo profissional prescritor, que consiste na subdivisão de um medicamento em frações menores, a partir da sua embalagem original, sem o rompimento da embalagem primária, mantendo os seus dados de identificação. (Incluído pelo Decreto nº 5.349, de 2005)~~

XVIII - fracionamento: procedimento que integra a dispensação de medicamentos na forma fracionada, efetuado sob a supervisão e responsabilidade de profissional farmacêutico habilitado para atender à prescrição ou ao tratamento correspondente nos casos de medicamentos isentos de prescrição, caracterizado pela subdivisão de um medicamento em frações individualizadas, a partir de sua embalagem original, sem o rompimento da embalagem primária, mantendo seus dados de identificação; (Redação dada pelo Decreto nº 5.775, de 2006)

XIX - embalagem original: acondicionamento aprovado para fins de registro pelo órgão competente do Ministério da Saúde, destinado à proteção e manutenção das características de qualidade, de segurança e de eficácia do produto, compreendendo as embalagens destinadas ao fracionamento. (Incluído pelo Decreto nº 5.775, de 2006)

CAPÍTULO II Do Comércio Farmacêutico

Art 3º - O comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos é privativo dos estabelecimentos definidos no artigo anterior, devidamente licenciados, sendo que a dispensação de medicamentos somente é permitida a:

I - farmácias;

II - drogerias;

III - dispensário de medicamentos;

IV - posto de medicamentos e unidade volante.

Parágrafo único - É igualmente privativa dos estabelecimentos enumerados nos itens I, II, III e IV deste artigo, a venda dos produtos dietéticos definidos no item XVII do artigo anterior, e de livre comércio, a dos que não contenham substâncias medicamentosas.

Art 4º - É permitido às farmácias e drogarias exercerem o comércio de determinados correlatos, como, aparelhos e acessórios usados para fins terapêuticos ou de correção estética, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, de higiene pessoal ou de ambiente, o de cosméticos e perfumes, os dietéticos mencionados no parágrafo único in fine do artigo anterior, os produtos óticos, de acústica médica, odontológicos, veterinários e outros, desde que observada a legislação específica federal e a supletiva, pertinente, dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios.

Art 5º - É facultado a farmácia ou drogaria manter serviço de atendimento ao público para aplicação de injeções a cargo técnico habilitado, observada a prescrição médica.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo o estabelecimento deverá ter local privativo, equipamento e acessórios apropriados, e cumprir os preceitos sanitários pertinentes.

Art 6º - A farmácia poderá manter laboratório de análises clínicas, desde que, em dependência distinta e separada e sob a responsabilidade técnica do farmacêutico bioquímico.

Art 7º - É privativa das farmácias e das ervanárias a venda de plantas medicinais, a qual somente poderá ser efetuada:

I - se verificado o acondicionamento adequado;

II - se indicada a classificação botânica correspondente no acondicionamento, que deve ser aposta em etiqueta ou impresso na respectiva embalagem.

Art 8º - É permitido aos hotéis e estabelecimentos similares, para atendimento exclusivo de seus usuários, dispor de medicamentos anódinos, que não dependam de receita médica e que constem de relação elaborada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Art 9º - Não poderão ser entregues ao consumo ou expostos à venda as drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos correlatos que não tenham sido licenciados ou registrados pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

~~§ 1º Todo estabelecimento de dispensação de medicamentos deverá dispor, em local visível e de fácil acesso, a lista de medicamentos correspondentes às denominações genéricas, e os seus correspondentes de nome e/ou marca. (Incluído pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~§ 2º As farmácias poderão fracionar medicamentos, desde que garantida a qualidade e a eficácia terapêutica originais dos produtos, observadas ainda as seguintes condições: (Incluído pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~I - que o fracionamento seja efetuado na presença do farmacêutico; (Incluído pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~II - que a embalagem mencione os nomes do produto fracionado, dos responsáveis técnicos pela fabricação e pelo fracionamento, o número do lote e o prazo de validade. (Incluído pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~§ 3º É vedado o fracionamento de medicamentos, sob qualquer forma, em drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes. (Incluído pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~§ 4º É vedado aos estabelecimentos de dispensação a comercialização de produtos ou a prestação de serviços não mencionados na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. (Incluído pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~Parágrafo único. As farmácias poderão fracionar medicamentos, desde que garantidas as características asseguradas na forma original, ficando a cargo do órgão competente do Ministério da Saúde estabelecer, por norma própria, as condições técnicas e operacionais, necessárias à dispensação de medicamentos de forma fracionada. (Incluído pelo Decreto nº 5.348, de 2005)~~

Parágrafo único. As farmácias e drogarias poderão fracionar medicamentos, desde que garantidas as características asseguradas no produto original registrado, ficando a cargo do órgão competente do Ministério da Saúde estabelecer, por norma própria, as condições técnicas e operacionais, necessárias à dispensação de medicamentos na forma fracionada. (Redação dada pelo Decreto nº 5.775, de 2006)

14/12/2020

D74170

Art 10. É permitida a outros estabelecimentos que não farmácia e drogaria, a venda de produtos ou correlatos, não enquadrados no conceito de droga, medicamento ou insumo farmacêutico, e que independam de prescrição médica.

CAPÍTULO III Do Comércio de Medicamentos Homeopáticos

Art 11. O comércio dos medicamentos homeopáticos está sujeito ao mesmo controle dos medicamento alopatas, na forma deste Regulamento, observadas as suas peculiaridades.

§ 1º - A farmácia homeopática só poderá manipular as fórmulas oficiais e magistrais, com obediência da farmacotécnica homeopática.

§ 2º - A manipulação de medicamento homeopático que não conste das farmacopéias ou dos formulários homeopáticos depende de aprovação do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

§ 3º - A aprovação de que trata o parágrafo anterior será requerida pela representante legal da empresa proprietária do estabelecimento farmacêutico, ao Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia, que decidirá o pedido louvado em pronunciamento conclusivo da Comissão de Biofarmácia.

§ 4º - O pedido constituirá processo próprio, cuja decisão favorável dará lugar a licença para a manipulação do produto.

Art 12. Dependerá de receita médica a dispensação de medicamentos homeopáticos, cuja concentração de substância ativa corresponda às doses máximas farmacologicamente estabelecidas.

Art 13. É permitido às farmácias homeopáticas manter seções de vendas de correlatos e de medicamentos não homeopáticos, desde que estejam acondicionados em suas embalagens originais.

CAPÍTULO IV Do Licenciamento

Art 14. O comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, seja sob a forma de dispensação, distribuição representação, importação ou exportação, somente poderá ser exercido por estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com o disposto na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, neste Regulamento e na legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos.

Art 15. O pedido de licença para o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior será dirigido pelo representante legal da empresa ao dirigente do órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e instruído com:

I - prova de constituição da empresa;

II - prova de relação contratual entre a empresa e o seu responsável técnico se este não integrar a empresa na qualidade de sócio;

III - prova de habilitação legal para o exercício da responsabilidade técnica do estabelecimento, expedida pelos Conselhos Regionais de Farmácia.

§ 1º - Tratando-se de licença para o funcionamento de farmácias e drogasias deverá acompanhar a petição, a planta e/ou projeto do estabelecimento, assinado por profissional habilitado.

§ 2º - Tratando-se de envararia, o pedido de licenciamento será acompanhado de prova de constituição da empresa.

Art 16. São condições para o licenciamento de farmácias e drogasias:

I - localização conveniente, sob o aspecto sanitário;

II - instalações independentes e equipamentos que satisfaçam aos requisitos técnicos da manipulação;

III - assistência de técnico responsável.

14/12/2020

D74170

Parágrafo único. Fica a cargo dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios, determinar através da respectiva legislação as condições previstas nos itens I e II deste artigo, podendo reduzir as que dizem respeito a instalações e equipamentos para o funcionamento de estabelecimento, no perímetro suburbano e zona rural, a fim de facilitar o atendimento farmacêutico em regiões menos favorecidas economicamente.

Art 17. O posto de medicamentos previsto no item XIII do artigo 2º destina-se ao atendimento das populações de localidades desprovidas de farmácia e drogaria.

Parágrafo único. Os Estados, Territórios e o Distrito Federal, ao disporem as normas de licenciamento dos postos de medicamentos, levarão em conta:

- a) facultar rápido acesso para obtenção dos medicamentos, eliminando as dificuldades causadas pela distância em que se encontre o estabelecimento farmacêutico mais próximo;
- b) que o local destinado ao posto tenha condições de assegurar as propriedades dos produtos;
- c) que o responsável pelo estabelecimento tenha capacidade mínima necessária para promover a dispensação dos produtos;
- d) que os medicamentos comercializados sejam unicamente os industrializados, em suas embalagens originais, e constem de relação elaborada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e publicada no Diário Oficial da União.

Art 18. A fim de atender às necessidades e peculiaridades de regiões desprovidas de farmácia, drogaria e posto de medicamentos, o órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, consoante legislação supletiva que baixem poderá licenciar unidade volante, para a dispensação de medicamentos constantes de relação elaborada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º - Para efeito deste artigo, regiões são aquelas localidades mais interiorizadas, de escassa densidade demográfica e de povoação esparsa.

§ 2º - Considera-se unidade volante, a que realize atendimento através de qualquer meio de transporte, seja aéreo, rodoviário, marítimo, lacustre ou fluvial, em veículos automotores, embarcações ou aeronaves que possuam condições adequadas à guarda dos medicamentos.

§ 3º - A licença prevista neste artigo será concedida a título precário, prevalecendo apenas enquanto a região percorrida pela unidade volante licenciada não disponha de estabelecimento fixo de farmácia ou drogaria.

§ 4º - Para fim de licenciar a unidade volante, a autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios estabelecerá o itinerário a ser por ela percorrido, que deverá ser observado, sob pena de cancelamento da licença, com fundamento no artigo 8º, itens I e II, do Decreto-Lei número 785, de 25 de agosto de 1969.

Art 19. A licença para o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo 14, é privativa da autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, observadas as condições estabelecidas na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, neste Regulamento, e na legislação supletiva, se houver.

Art 20. A licença será válida pelo prazo de um ano, podendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

Art 21. Os estabelecimentos referidos nos itens X e XI do artigo 2º deste regulamento, poderão manter filiais ou sucursais que serão licenciadas como unidades autônomas e em condições idênticas às do licenciamento da matriz ou sede.

Art 22. A revalidação da licença deverá ser requerida até cento e vinte (120) dias antes do término de sua vigência.

§ 1º - Somente será concedida a revalidação se constatado o cumprimento das condições exigidas para a licença através de inspeção realizada pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - Se a autoridade sanitária não decidir o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada aquela até a data da decisão.

14/12/2020

D74170

Art 23. O prazo de validade da licença ou de sua revalidação, não será interrompido pela transferência da propriedade, pela alteração da razão social da empresa ou do nome do estabelecimento, sendo, porém, obrigatória a comunicação dos fatos referidos ao órgão de fiscalização competente, acompanhada da documentação comprobatória para averbação.

Art 24. A mudança do estabelecimento farmacêutico para local diverso do previsto na licença, não interromperá a vigência desta, ou de sua revalidação, mas ficará condicionada a prévia aprovação do órgão competente e ao atendimento do disposto nos itens I e II, do artigo 16, deste Regulamento, e das normas supletivas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, que forem baixadas.

Art 25. O estabelecimento de dispensação que deixar de funcionar por mais de cento e vinte (120) dias terá sua licença cancelada.

Parágrafo único. O cancelamento da licença, resultará de despacho fundamentado após vistoria realizada pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art 26. As licenças poderão ser suspensas, cassadas ou canceladas, no interesse da saúde pública, a qualquer tempo por ato da autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, a sanção será imposta em decorrência de processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário, no qual se assegure ampla defesa aos responsáveis.

CAPÍTULO V Da Assistência e Responsabilidade Técnicas

~~Art 27. A farmácia e a drogaria terão obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.~~

~~§ 1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados neste artigo.~~

~~§ 2º - Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para suprir os casos de impedimento ou ausência do titular.~~

~~Art. 27. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável. (Redação dada pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~§ 1º O técnico responsável de que trata este artigo será o farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei. (Redação dada pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~§ 2º Contarão também, obrigatoriamente, com a assistência técnica de farmacêutico responsável os setores de dispensação dos hospitais públicos e privados e demais unidades de saúde, distribuidores de medicamentos, casas de saúde, centros de saúde, clínicas de repouso e similares que dispensem, distribuam ou manipulem medicamentos sob controle especial ou sujeitos a prescrição médica. (Redação dada pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~§ 3º A presença do farmacêutico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior e no caput deste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~§ 4º Os estabelecimentos de dispensação poderão manter farmacêutico responsável substituto para suprir os casos de impedimento ou ausência do titular. (Incluído pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~§ 5º Todos os estabelecimentos de dispensação de medicamentos, incluindo os serviços ambulatoriais e hospitalares da rede pública e do setor privado, ficam obrigados a fixar de modo visível, no principal local de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada indicando o nome do estabelecimento, o nome do farmacêutico responsável, o número de seu registro no CRF, seu horário de trabalho no estabelecimento, bem como os números dos telefones do órgão de vigilância sanitária e do Conselho Regional de Farmácia, para receberem reclamações ou sugestões sobre infrações à lei. (Incluído pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

Art 28. O poder público, através do órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, poderá licenciar farmácia ou drogaria sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia respectivo, na forma da lei, desde que:

I - o interesse público justifique o licenciamento, uma vez caracterizada a necessidade de instalação de farmácia ou drogaria no local; e

II - que inexistam farmacêutico na localidade, ou existindo não queira ou não possa esse profissional assumir a responsabilidade técnica pelo estabelecimento.

14/12/2020

D74170

§ 1º - A medida excepcional de que trata este artigo, poderá inclusive, ser adotada, se determinada zona ou região, urbana, suburbana ou rural, de elevada densidade demográfica, não contar com estabelecimento farmacêutico, tornando obrigatório o deslocamento do público para zonas ou regiões mais distantes, com dificuldade para seu atendimento.

~~§ 2º - Entende-se com agente capaz de assumir a responsabilidade técnica de que trata este artigo:~~

~~§ 2º - Entende-se por agente capaz de assumir a responsabilidade técnica de que trata este artigo: (Redação dada pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

a) o prático ou oficial de farmácia inscrito em Conselho Regional de Farmácia;

~~b) os diplomados em cursos de grau médio oficiais ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, que tenham seus diplomas registrados no Ministério da Educação e Cultura e sejam habilitados em Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei;~~

~~b) o técnico diplomado em curso de segundo grau que tenha seu diploma registrado no Ministério da Educação, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, observadas as exigências dos arts. 22 e 23 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. (Redação dada pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

§ 3º Para fim previsto neste artigo será facultada a transferência de local do estabelecimento de propriedade do prático ou oficial de farmácia, mencionado na letra a do 2º para zona desprovida de farmácia ou drogaria.

Art 29º Ocomendo a hipótese de que trata o artigo anterior, itens I, II e § 1º, os órgão sanitários competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, farão publicar edital na imprensa diária e na oficial, por oito dias consecutivos, dando conhecimento do interesse público e necessidade de instalação de farmácia ou drogaria em localidades de sua respectiva jurisdição.

Parágrafo único. Se quinze (15) dias depois da última publicação do edital não se apresentar farmacêutico, poderá ser licenciada farmácia ou drogaria sob a responsabilidade de prático de farmácia, oficial de farmácia, ou outro igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia na forma de lei, mencionados no § 2º do artigo anterior, que o requeira.

~~Art 30. Os estabelecimento mencionados no artigo 14, como sejam os de representação, distribuição, importação e exportação, somente serão licenciados se contarem com a assistência e responsabilidade técnica de farmacêutico, mas, sem a obrigatoriedade de permanência, e horário integral para o exercício de suas atividades. (Revogado pelo Decreto nº 94.053, de 1987)~~

Art 31. A assistência e responsabilidade técnicas das filias ou sucursais técnicas serão exercidas por profissional que não seja o da matriz ou sede.

Art 32. A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovadas através de declaração de firma individual pelo estatuto ou contrato social ou pelo contrato de trabalho firmado com o profissional responsável.

§ 1º Cessada a assistência técnica pelo término ou alteração da declaração de firma individual da pessoa jurídica ou pela rescisão do contrato de trabalho, o profissional responderá pelos atos praticados durante o período em que deu assistência ao estabelecimento.

§ 2º A responsabilidade referida no parágrafo anterior subsistirá pelo prazo de um ano a contar da data em que o sócio ou empregado cesse o vínculo com a empresa.

§ 3º Não dependerão de assistência e responsabilidade técnicas o posto de medicamento e a unidade volante.

Art 33. A responsabilidade técnica pelo laboratório de análise clínicas caberá a farmacêutico bioquímico ou a outro igualmente autorizado por lei.

Art 34. Será permitido aos farmacêuticos exercer a direção técnica de duas farmácias, sendo uma delas comercial, e a outra privativa de unidade hospitalar, ou que lhe equipare.

Parágrafo único. A farmácia privativa de unidade hospitalar, ou que se lhe equipare, integrante de órgão público ou de instrução particular, a que se refere este artigo, é que se destina ao atendimento exclusivo a determinado grupo de usuários.

CAPITULO VI Do Receituário

14/12/2020

D74170

~~Art 35. Somente será aviada a receita:~~

- ~~I - que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;~~
- ~~II - que contiver o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação;~~
- ~~III - que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou, endereço e o número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;~~

~~Parágrafo único. O receituário de medicamentos entorpecentes ou a estes equiparados e os demais sob regime especial de controle de acordo com a sua classificação obedecerá às disposições de legislação federal específica.~~

~~Art. 35. Somente será aviada a receita médica ou odontológica que: (Redação dada pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~I - contiver a denominação genérica do medicamento prescrito; (Redação dada pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~II - estiver escrita a tinta, de modo legível, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração total do tratamento; (Redação dada pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~III - contiver o nome e o endereço do paciente; (Redação dada pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~IV - contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do seu consultório ou residência, e o número de inscrição no respectivo Conselho Regional. (Incluído pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~§ 1º O receituário de medicamentos entorpecentes ou a estes equiparados e os demais sob regime de controle especial, de acordo com a sua classificação, obedecerá às disposições da legislação federal específica. (Incluído pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

~~§ 2º É obrigatória a utilização das denominações genéricas (Denominação Comum Brasileira) em todas as prescrições de profissionais autorizados, nos dos serviços públicos, conveniados e contratados, no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

Art 36. A receita de medicamentos magistrais e oficinais, preparados na farmácia, deverá ser registrada em livro de receituário.

~~Parágrafo único. Somente as farmácias poderão receber receitas de medicamentos magistrais ou oficinais para aviamento, vedada a intermediação sob qualquer natureza. (Incluído pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

Art 37. A farmácia a drogaria e o dispensário de medicamentos terão livro, segundo modelo oficial, destina ao registro do receituário de medicamentos sob regime de controle sanitário especial.

Art 38. A farmácia e a drogaria disporão de rótulos impressos para uso nas embalagens dos produtos aviados, deles constando nome e endereço do estabelecimento o número da licença sanitária, nome do responsável técnica e o número de seu registro no Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo único. Além dos rótulos a que se refere o presente artigo, a farmácia terá impressos com os dizeres "Uso Externo" "Uso Interno" "Agite quando Usar" "Uso Veterinário" e "Veneno".

Art 39. Os dizeres da receita serão transcritos integralmente no rótulo aposto ao continente ou invólucro do medicamento aviado, com a data de sua manipulação, número de ordem do registro de receituário nome do paciente e do profissional que a prescreveu.

Parágrafo único. O responsável técnico pelo estabelecimento rubricará os rótulos das fórmula aviadas e bem assim a receita correspondente para devolução ao clientes ou arquivo, quando for o caso.

Art 40. A receita em código, para aviamentos na farmácia privativa da instituição somente poderá ser prescrita por profissional vinculado à unidade hospitalar.

~~Parágrafo único. Nas compras e licitações públicas de medicamentos realizadas pela Administração Pública é obrigatória a utilização da denominação genérica nos editais, propostas licitatórias, contratos e notas fiscais. (Incluído pelo Decreto nº 793, de 1993) (Revogado pelo decreto nº 3.181, de 1999)~~

Art 41. Quando a dosagem do medicamento prescrito ultrapassar os limites farmacológicos ou a prescrição apresentar incompatibilidades, o responsável técnico pelo estabelecimento solicitará confirmação expressa ao profissional que a prescreveu.

14/12/2020

D74170

Art 42. Na ausência do responsável técnico pela farmácia ou de seu substituto, será vedado o aviamento de fórmula que depende de manipulação na qual figure substância sob regime de controle sanitário especial.

Art 43. O registro do receituário e dos medicamentos sob regime de controle sanitário especial não poderá conter rasuras, emendas ou irregularidades que possam prejudicar a verificação da sua autenticidade.

Art 44. Compete aos órgãos de fiscalização, sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a licença e a fiscalização das condições de funcionamento dos estabelecimentos sob o regime da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e deste Regulamento.

Parágrafo único. A competência fixada neste artigo é privativa e intransferível, inclusive, para outras pessoas de direito público mesmo da administração direta, que não pertençam a área de saúde pública.

CAPÍTULO VII Da Fiscalização

Art 45. A fiscalização dos estabelecimentos de que trata o artigo 1º item II, obedecerá aos mesmos preceitos fixados para o controle sanitário dos demais e competirá ao órgão de saúde da respectiva alçada administrativa, civil ou militar a que pertença.

Parágrafo único. Na hipótese de ser apurada infração ao disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, neste Regulamento e nas demais normas sanitárias e em especial à Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, e Decreto nº 69.845, de 27 de dezembro de 1971, que a regulamentou, e aos atos do Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, baixados por força de ambas as leis mencionadas os responsáveis, além de incursos nas sanções prevista no Decreto-Lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, ou em outras dispostas em lei especial, e na penal cabível, ficarão sujeitos a ação disciplinar própria ao regime jurídico a que estejam submetidos.

Art 46. A fiscalização sanitária das drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercida nos estabelecimentos que os comerciem, pelos Estados, Distrito Federal e Território, através de seus órgãos competentes, e dos da administração pública direta indireta e paraestatal, pelas pessoas de direito público a que estejam vinculados.

Art 47. No caso de dúvida quanto aos rótulos, bulas e ao acondicionamentos de drogas, medicamentos, insumo farmacêuticos e correlatos a fiscalização apreenderá duas unidades do produto, das quais uma será remetida para exame no órgão sanitário competente ficando a outra em poder do detentor do produto, lavando-se o termo de apreensão, em duas vias, que será assinado pelo agente fiscalizador e pelo responsável técnico pelo estabelecimento ou seu substituto eventual e, na ausência deste, por duas testemunhas.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade pelo órgão sanitário competente será lavrado auto de infração aplicando-se as disposições constantes do Decreto-Lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

Art 48. Para efeito de análise fiscal, proceder-se-á, periodicamente, à colheita de amostras dos produtos e materiais, nos estabelecimentos compreendidos neste regulamento, devendo a autoridade fiscalizadora, como medida preventiva, em caso de suspeita de alteração ou fraude interditar o estoque existente no local, até o prazo máximo de sessenta (60) dias, findo o qual o estoque ficará automaticamente liberado salvo se houver notificação em contrário.

§ 1º No caso de interdição do estoque, a autoridade fiscalizadora lavrará o auto de interdição correspondente, que assinará com o representante legal da empresa e o possuidor ou detentor do produto ou seu substituto legal e, na ausência ou recusa deste, por duas testemunhas, especificadas no auto a natureza e demais características do produto interditado e o motivo da interdição.

§ 2º A mercadoria interditada não poderá ser dada a consumo, desviada, alterada ou substituídas no todo ou em parte sob pena de ser apreendida, independentemente da ação pena cabível.

§ 3º Para análise fiscal serão colhidas amostras que serão colocadas em quatro invólucros, lavando a autoridade fiscalizadora o auto de apreensão em, quatro vias, que será assinado pelo autuante, pelo representante legal da empresa, pelo possuidor ou detentor do produto ou seu substituto legal e, na ausência ou recusa deste, por duas testemunhas especificadas no auto a natureza e outras características do material apreendido.

§ 4º O número de amostras será limitado à quantidade necessária e suficiente às análises e exames.

14/12/2020

D74170

§ 5º Dos quatro invólucros, tomados individualmente invioláveis e convenientemente autenticados, no ato de apreensão, um ficará em poder do detentor do produto com a primeira via do respectivo auto para efeitos de recursos; outros serão remetidos ao fabricante com a segunda via do auto, para defesa, em caso de conta-prova; o terceiro será enviado no prazo máximo de cinco (5) dias ao laboratório oficial, com a terceira via de auto de apreensão para a análise fiscal; e o quarto, ficará em poder da autoridade fiscalizadora, que será responsável pela integridade e conservação da amostra.

§ 6º O laboratório oficial terá o prazo de trinta (30) dias contados da data do recebimento das amostras, para efetuar a análise e os exames.

§ 7º Quando se trata de amostra de produtos perecível em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, a análise deverá ser feita de imediato.

§ 8º O prazo previsto no § 6º poderá ser prorrogado excepcionalmente, até quinze (15) dias, por razões técnicas devidamente justificadas.

Art. 49. Concluída a análise fiscal, o laboratório oficial remeterá imediatamente o laudo respectivo à autoridade fiscalizadora competente que procederá de acordo com a conclusão do mesmo.

§ 1º Se o resultado da análise fiscal não comprovar alteração do produto este será desde logo liberado.

§ 2º Comprovada a alteração, falsificação, adulteração ou fraude, será lavrado, de imediato, o auto de infração e notificada a empresa para início do processo.

§ 3º O indicado terá o prazo de (10) dias, contados da notificação, para apresentar defesa escrita ou contestar o resultado da análise, requerendo, na segunda hipótese, perícia de contraprova.

§ 4º A notificação do indicado será feita por intermédio de funcionário lotado no órgão sanitário competente ou mediante registro postal e no caso de não ser localizado ou encontrado, por meio de edital publicado no órgão oficial divulgado.

§ 5º Decorrido o prazo de que trata o § 3º deste artigo sem que o notificado apresente defesa ou contestação ao resultado da análise, o laudo será considerado definitivo e proferida a decisão pela autoridade sanitária competente, consoante o disposto no Decreto-Lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

Art. 50. A perícia de contraprova será realizada no laboratório oficial que expedir o laudo condenatório com a presença do perito que efetuou a análise fiscal, do perito indicado pela empresa e do perito indicado pelo órgão fiscalizador utilizando-se as amostras constantes do invólucro em poder do detentor.

§ 1º A perícia de contraprova será iniciada até quinze (15) dias após o recebimento da defesa apresentada pelo indicado e concluída nos quinze (15) dias subsequentes salvo se condições técnicas exigem prazo maior.

§ 2º Na data fixada para perícia de contraprova o perito do indicado apresentará o invólucro de amostra em seu poder.

§ 3º A perícia de contraprova não será realizada se houver indício de alteração ou violação dos invólucros, lavrando-se ata circunstanciada sobre o fato, assinada pelos peritos.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, prevalecerá, para todos os efeitos, o laudo de análise fiscal condenatória.

§ 5º Aos peritos serão fornecidos todos os informes necessários à realização da perícia de contraprova.

§ 6º Aplicar-se-á à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal podendo, porém, ser adotado outro de reconhecida eficácia, se houver concordância dos peritos.

§ 7º Os peritos lavrarão termo e laudo do ocorrido na perícia de contraprova, que ficarão arquivados no laboratório oficial, remetendo sua conclusão ao órgão sanitário de fiscalização.

Art. 51. Confirmado pela perícia de contraprova o resultado da análise fiscal condenatória, deverá a autoridade sanitária competente ao proferir a sua decisão determinar a inutilização do material ou produto, substância ou insumo, objeto de fraude, falsificação ou adulteração, observando o disposto no Decreto-Lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

Art. 52. Em caso de divergência entre os peritos quanto ao resultado da análise fiscal condenatória ou discordância entre os resultados desta última com os da perícia de contraprova, caberá recursos da parte interessada ou do perito responsável

14/12/2020

D74170

pela análise condenatória à autoridade competente, devendo esta determinar a realização de novo exame pericial sobre a amostra em poder do laboratório oficial de controle.

§ 1º O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias, contados data da conclusão da perícia de contraprova.

§ 2º A autoridade que receber o recurso deverá decidir sobre o mesmo no prazo de dez (10) dias, contados da data do seu recebimento.

§ 3º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do recurso, prevalecerá o resultado da perícia de contraprova.

Art 53. Configurada infração por inobservância de preceitos éticos - profissionais o órgão fiscalizador comunicará o fato ao Conselho Regional de Farmácia da Jurisdição.

Art 54. Não poderá ter exercício nos órgão de fiscalização sanitária o servidor público que for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou que prestar serviço a empresa ou estabelecimentos que explore o comércio de drogas, medicamento insumos farmacêuticos e correlatos.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais e Transitórias

Art 55. O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia para o cumprimentos do disposto na Lei nº 5.991, de 17 dezembro de 1973, fará publicar no Diário Oficial da União

I - relação dos medicamentos anódino, de que trata o artigo 8º dete Regulamento;

II - relação dos medicamentos industrializados a serem vendidos em suas embalagens originais, cuja dispensação é permitida em posto de medicamentos ou em unidades volantes, de que tratam o artigo 17, seu parágrafo único e o artigo 18 e seus parágrafos.

III - relação dos produtos correlatos de que trata o artigo 10, não submetidos a regime da lei especial, e que poderão ser liberados à venda em outras estabelecimentos além de farmácias e drogas.

Parágrafo único. As relações referidas nos itens I, II, e III poderão ser modificadas, a qualquer tempo, seja para incluir ou excluir qualquer dos medicamentos ou correlatos nela constantes, desde que havia interesse sanitário a justificar a alteração.

Art 56 Cabe ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia baixar os atos que se fizerem necessários à execução dete Regulamento especialmente:

I - instruções sobre o receituário, utensilio equipamento e relação de estoque mínimo de produtos homeopáticos;

II - normas de controle de estoque de produtos sob regime de registro sanitário especial, respeitada a legislação específica para os entorpecentes e as substâncias capazes de produzir dependência física ou psíquica;

III - normas relativas:

a) à padronização do registro do estoque e da venda ou dispensação dos medicamentos sob controle sanitário especial, atendida a legislação pertinente;

b) aos estoque mínimo de determinado medicamentos de dispensação, observando o quadro nosológico local;

c) aos medicamentos e matérias destinados a atendimentos de emergência, incluídos os soros profiláticos.

Parágrafo único. Os atos de que trata este artigo serão publicados no Diário Oficial da União.

Art 57. É vedado utilizar qualquer dependência da farmácia ou da drogaria como consultório, ou em outro fim diverso do licenciamento.

Art. 58. As farmácias e drogas serão obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Território e Municípios.

Art. 59. Para o provisionamento de que trata o artigo 57, da Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, deverá o interessado satisfazer os seguintes requisitos, mediante petição dirigida ao Conselho Regional de Farmácia:

I - provar que é prático de farmácia ou oficial de farmácia, por meio de título legalmente expedido até 19 de dezembro de 1973;

II - estar em plena atividade profissional, comprovada mediante contrato social ou outro documento hábil;

III - provar a condição de proprietário ou co-proprietário de farmácia ou drogaria em 11 de novembro de 1960.

§ 1º O provisionado poderá assumir livremente a responsabilidade técnica de quaisquer das farmácias de sua propriedade ou co-propriedade, proibida a acumulação e atendida a exigência de horário de trabalho prevista no § 1º, do artigo 27, deste Regulamento.

§ 2º É vedado ao prático e ao oficial de farmácia, provisionados na forma deste artigo, o exercício de outras atividades privativas da profissão de farmacêutico.

§ 3º O provisionamento de que trata este artigo será efetivado no prazo máximo de noventa (90) dias contado da data do registro de entrada do respectivo requerimento, devidamente instruído, em Conselho Regional de Farmácia.

Art. 60. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL

Paulo de Almeida Machado

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.6.1974 e retificado em 21.6.1974



000837

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.066.271/0001-70 DUNS®: 944532884
Razão Social: ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
Nome Fantasia: ALGSUN
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Dados do Balanço Anual - 12/2019

Exercício Financeiro:
Período: 01/2019 a 12/2019 Validade: 04/2021

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 24/11/2020
Código de Controle: 20200346920971



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR
...Rua Alberto Leal Cardoso, 92
CEP: 26.600-000 - Paracambi - RJ

Folha: 1 de 1
000838

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica:
EAAQ65592-UKB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sistema/validar>



CERTIDÃO

Modelo Cível

2020.0346928.097-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de contas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
vinte e seis de agosto de dois mil até vinte e seis de agosto de dois mil e vinte,
NADA CONSTA no(s) nome(s) de ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME e CNPJ:
25.066.271/0001-70, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidas pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2020.0346928.097-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - LICITAÇÕES PÚBLICAS .

JOSE LUIZ DE SOUZA - Matr. 5237 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 26/08/2020 15:52:15
Paracambi, 26 de agosto de 2020.

Emolumentos
Exatidão: Isenção

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página http://www3.tjrj.jus.br/portal_extrajudicial/certidan
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

PORTAL EXTRAJUDICIAL CERTIDÃO JUDICIAL ELETRÔNICA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO ELETRÔNICA

Verifique abaixo os detalhes do documento enviado

Número da Certidão

2020.0346928.097-1

Nome do Arquivo

certidao_cje_nr_2020.0346928.097-1.pdf

Selo

EAAQ65592-UKB

Data de Prática

26/08/2020

Validade da Certidão

24/11/2020 00:00:00

 **Certidão Válida**

Você pode obter detalhes da validação na lista abaixo.

Integridade



Hash do PDF



Assinatura Digital

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
Copyright © 2011

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ

25.066.271/0001-70

Endereço Completo

- /

Telefone**Responsável Técnico**

KELSILLENE DOS SANTOS PORTO

Responsável Legal

LUIZ ALBERTO CARDOSO SILVA

Dados do Cadastro

Cadastro N°

4.01.821-6

Data do Cadastro

16/03/2020

Situação

Ativa

N° do Processo

25351.107320/2020-92

Cadastro

2 - Cosmético

Atividades / Classes**Armazenar**

- Cosméticos
- Produtos de Higiene

Distribuir

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Embalar

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Expedir

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Fabricar

- Cosméticos

- Produtos de Higiene

Fracionar

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Reembalar

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

| Empresa Solicitante | Linhas de Certificação Vigentes | Data de Publicação | Vencimento do Certificado |
|---------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------------|
|---------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------------|

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

| Empresa Solicitante | Linhas de Certificação Vigentes | Data de Publicação | Vencimento do Certificado |
|---------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------------|
|---------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------------|

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME

CNPJ

25.066.271/0001-70

Endereço Completo

- /

Telefone**Responsável Técnico**

KEL SILLENE DOS SANTOS PORTO

Responsável Legal

LUIZ ALBERTO CARDOSO SILVA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

4.01.821-6

Data do Cadastro

16/03/2020

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.107320/2020-92

Cadastro

2 - Cosmético

Atividades / Classes**Armazenar**

- Cosméticos
- Produtos de Higiene

Distribuir

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Embalar

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Expedir

- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Fabricar

- Cosméticos